



Escola de Ciências Sociais e Humanas
Departamento de Antropologia

Tratamento Prisional: do conceito à vivência
O Caso do Estabelecimento Prisional de Lisboa

Ana Margarida Guerra David

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Antropologia

Orientadora:
Doutora Catarina Lopes Oliveira Frois, Professora Auxiliar Convidada,
ISCTE-IUL – Instituto Universitário de Lisboa

Setembro, 2015

AGRADECIMENTOS

À Dra. Catarina Fróis, minha orientadora académica, pelo incentivo, pela confiança demonstrada desde o início e pela disponibilidade nas diversas fases deste percurso.

A todos aqueles que no Estabelecimento Prisional de Lisboa e na Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais aceitaram colaborar, tornando este trabalho possível, em especial à Sra. Diretora Dra. Conceição Fernandes e à Sra. Adjunta para a área do tratamento penitenciário Dra. Lurdes Wahnnon, pela confiança na liberdade de movimentos e pelos esclarecimentos, bem como ao Dr. Semedo Moreira, pela disponibilidade e pelas críticas enriquecedoras.

Ao Alexandre, meu companheiro, pela paciência e ânimo, nesta fase do meu percurso.

Aos meus pais e à minha irmã, por serem o meu eterno porto de abrigo.

A todos - professores, colegas e amigos - que durante este período incentivaram e contribuíram para o desenvolvimento e enriquecimento deste trabalho, em especial ao Alexandre Airoso, pelos desabafos, sugestões e motivação.

Ao Sleepy, pelo *ronrom* e brincadeiras que quebram a monotonia da rotina.

RESUMO

Através do caso de estudo do Estabelecimento Prisional de Lisboa observa-se a realidade do tratamento prisional atual, as percepções que existem sobre o mesmo, os obstáculos à sua prossecução e a sua pertinência.

Recorre-se à evolução histórica e doutrinal da pena de prisão para melhor compreender as finalidades do tratamento prisional de hoje, destacando-se a redundância das suas reformas e a obviedade que incute ao papel da pena de prisão nas sociedades ocidentais.

Descreve-se a teoria que fundamenta e caracteriza o tratamento prisional, no âmbito da política criminal portuguesa, para por fim a comparar com a prática, salientando-se as suas incongruências.

Observam-se como principais obstáculos à concretização do tratamento prisional: a falta de recursos materiais e humanos, a toxicod dependência e a transposição de comportamentos não normativos do exterior para o interior da prisão, destacando-se a transversalidade da exclusão social que caracteriza a população reclusa. A exclusão percorre as três etapas – o antes, o durante e o após a prisão. A partir desta constatação, questiona-se a pertinência do tratamento prisional e o papel que a prisão assume, não só no contexto criminal, mas afinal também no contexto social mais amplo. Verifica-se, assim, que a prisão é chamada a intervir em matérias que vão muito além de matérias do âmbito de política criminal.

Palavras-chave:

Tratamento prisional; Reinserção social; Prisão; Exclusão social

ABSTRACT

Through the case study of the Lisbon Prison, the reality of the current prison treatment, how it is perceived, the obstacles to its achievement and its relevance are observed.

The historical and doctrinal evolution of the prison sentence will be mentioned, in order to better understand the purposes of the prison treatment today, especially the redundancy of its reforms and the truism it instils to the role of imprisonment in Western societies.

The theory that supports and characterizes the prison treatment in the scope of the Portuguese criminal policy will be described, in order to compare it with its application and highlight its inconsistencies.

As main obstacles to the accomplishment of the prison treatment, the following will be observed: the lack of material and human resources, drug addiction and the transposition of non-normative behaviours from the outside to the inside of the prison, particularly the crosswise social exclusion that depicts the inmate population. The exclusion covers the three stages - before, during and after imprisonment. From this finding, the relevance of prison treatment and the role that prison adopts, will be questioned, not only in the criminal context, but ultimately also in the wider social context. It appears therefore that the prison is called upon to intervene in matters that go far beyond the scope of criminal policy.

Keywords:

Treatment of prisoners; social reintegration; prison; social exclusion

INDÍCE

INTRODUÇÃO	1
METODOLOGIA	2
ESTRUTURA.....	4
CAPÍTULO I	
A PRISÃO E A REINSERÇÃO: BREVE ENQUADRAMENTO HISTÓRICO E DOUTRINAL	7
EM PORTUGAL	11
ALGUMAS CONSIDERAÇÕES	18
CAPÍTULO II	
O TRATAMENTO PRISIONAL	20
AS REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O TRATAMENTO DE RECLUSOS E AS REGRAS PENITENCIÁRIAS EUROPEIAS	20
EM PORTUGAL	25
DIFICULDADES ENCONTRADAS	30
ALGUMAS CONSIDERAÇÕES	31
CAPÍTULO III	
CARACTERIZAÇÃO DO TRATAMENTO PRISIONAL NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LISBOA E PERCEÇÕES SOBRE A SUA PERTINÊNCIA	33
SEPARAÇÃO DOS RECLUSOS	34
O PLANO INDIVIDUAL DE READAPTAÇÃO COMO MATRIZ DO TRATAMENTO PRISIONAL.....	38
ATIVIDADES EXISTENTES	44
AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA PENA	48
PERCEÇÕES SOBRE A REINCIDÊNCIA, A REINSERÇÃO SOCIAL E A PRISÃO.....	52
ALGUMAS CONSIDERAÇÕES	55
CAPÍTULO IV	
PARTICULARIDADES E LIMITAÇÕES DO TRATAMENTO PRISIONAL	57
SOBRELOTAÇÃO.....	58
OCUPAÇÃO DO TEMPO.....	59
TOXICODEPENDÊNCIA.....	60
CONEXÃO INTRA E EXTRA MUROS.....	62
CONFLITUALIDADE E TENSÃO ENTRE RECLUSOS	64
RELAÇÃO ENTRE GUARDAS E RECLUSOS	66
ALGUMAS CONSIDERAÇÕES	67
CONCLUSÃO	72
FONTES	76
BIBLIOGRAFIA	77

INDÍCE DE FIGURAS

FIGURA 1.2.-FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RECLUSO.....	26
FIGURA 1.3. – DISPOSIÇÃO DAS ALAS DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LISBOA.....	35
FIGURA 2.3. -PLANO INDIVIDUAL DO RECLUSO	41

INTRODUÇÃO

Quando no final de 2009 iniciei funções na Direção Geral dos Serviços Prisionais, a forma como olhava para o sistema prisional era bem diferente, sobretudo no que se refere aos reclusos.

Quando tentamos descrever grupos de pessoas ou caracterizar instituições, temos tendência a caricaturar, destacar a diferença de forma acentuada. Com o tempo, foi-se tornando mais claro que estamos a falar de pessoas comuns, ou anónimas se quisermos, não de vilões ou de vítimas e, em ambos os casos, refiro-me aos reclusos. Por vezes, parece que simplesmente temos de condenar ou defender. Escolher entre preto ou branco, como se mais nenhuma cor existisse.

Sem qualquer olhar investigatório, mas antes bastante generalista, quando ouvimos as notícias sobre a prática de atos criminosos, é-nos apresentada a “besta”, mas quando ouvimos as notícias da prisão e as suas condições precárias, conhecemos o “pobre coitado”. Pois que nos dois momentos falamos da mesma pessoa. Será que neste percurso, de entrada e saída da prisão, é possível transformar o vilão em herói?

Com uma formação de base em Direito, fui ensinada a ter a perspetiva da norma, o porquê da norma e quais as consequências do não cumprimento da norma. Dentro deste olhar, uma das coisas que aprendi foi que a prisão é uma consequência, a última aliás, do não cumprimento da norma penal. Mas não se limita a isso, pois ela tem também uma função útil, a de prevenir ou dissuadir a prática de atos futuros que voltem a quebrar a norma. Ou seja, à prisão foi incumbida a missão de reinserir o individuo infrator na sociedade de forma a que não volte a praticar crimes. Esta missão é assegurada pelo tratamento prisional.

Ora, a escolha do tema da tese tem muito que ver com o meu percurso profissional e com a forma como olhei e olho para o que é o tratamento prisional e quais os seus fins. A minha opinião variou muito, desde considerar que as políticas de reinserção deveriam ser efetivamente seguidas e deveria investir-se num tratamento prisional realmente eficaz, até que as políticas de reinserção social não passam de uma hipocrisia política, não sendo possível que tenham sucesso. Ou seja, fui do branco ao preto. O que resultou foram uma série de cores e a dúvida.

A pena de prisão sendo considerada a mais grave e a *ultima ratio* do Direito Penal, apresenta atualmente, no quadro jurídico-penal português, duas finalidades: uma, de prevenção geral, e outra, de prevenção especial. Geral, porque tem como finalidade

desincentivar a generalidade da população à prática de crimes, ao aplicar a pena mantém-se e reforça-se a confiança da comunidade na validade e vigência das suas normas jurídico-penais. Prevenção especial, porque visa a pessoa do delinquente, propondo-se a evitar que ele cometa novos crimes (prevenção da reincidência). É no âmbito desta segunda que se desenvolve a execução da pena de prisão propriamente dita, a qual, nos termos da lei, “visa a reinserção do agente na sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes, a proteção dos bens jurídicos e a defesa da sociedade”¹.

É precisamente sobre o sentido e dimensão da função de reinserção que este trabalho irá incidir. Não se pretende olhar para a mesma de uma forma legalista, de filosofia da norma ou de cumprimento da norma, mas antes qual o seu impacto no terreno. Como é que é vivida pelas pessoas que a aplicam e por quem é dela alvo, bem como o modo como é percebida, as suas dimensões, os seus entraves e o seu verdadeiro sentido.

Em suma, com a realização deste estudo o que se pretende é pensar o sentido da reinserção social em si mesmo; conhecer a percepção subjetiva e objetiva do seu significado e da sua utilidade por parte dos vários agentes do sistema prisional (técnicos, guardas e reclusos), bem como analisar e explorar as várias dimensões que a mesma assume em contexto prisional. Pretende-se ainda conhecer os entraves à sua aplicação. Assim sendo, o principal objetivo deste trabalho é contribuir para a reflexão sobre a pertinência, significado e impacto da função de reinserção social da pena de prisão, a qual se materializa no tratamento prisional legalmente definido.

METODOLOGIA

A fim de alcançar os objetivos anteriormente referidos, os métodos escolhidos na realização desta investigação tiveram necessariamente em consideração a minha condição de trabalhadora dos serviços prisionais, pois tal condição acarreta vantagens e desvantagens que não podem deixar de ser consideradas. Por um lado, o conhecimento prévio do funcionamento burocrático e procedimental dos estabelecimentos prisionais é uma vantagem, bem como o fácil acesso a vários documentos escritos, que mesmo não podendo nalguns casos ser usados, dão conhecimento empírico do terreno - sentenças ou acórdãos, decisões sobre liberdades condicionais e pedidos dos reclusos, designadamente para fins de transferência entre estabelecimentos. Por outro lado, o facto de ser parte integrante do sistema pode enviesar as

¹ Art.º 1, n.º1 do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade

conclusões que são retiradas e condicionar o comportamento e as respostas daqueles que conhecerem a minha posição.

O terreno escolhido para levar a cabo este trabalho foi o Estabelecimento Prisional de Lisboa, situado na Rua Marquês da Fronteira, em Lisboa. A escolha esteve relacionada tanto com a proximidade geográfica da minha área de residência, como com a variedade de situações existentes no mesmo, pois para além de ser o estabelecimento prisional com maior número de reclusos, estes podem encontrar-se em prisão preventiva ou em diferentes fases do cumprimento da pena, podendo o seu regime de cumprimento ser o comum ou aberto. Também as idades e as durações das penas são bastante diversificadas.

Um dos métodos mais característicos quando se realiza um trabalho de campo na área da antropologia social é a observação participante. No entanto, não posso dizer que tenha recorrido ao mesmo de forma integral, pois o período em que permaneci no Estabelecimento Prisional de Lisboa foi demasiado curto para tal e cingiu-se à realização das entrevistas, não tendo tido acesso a todas as alas prisionais. No entanto, já conhecia as infraestruturas do estabelecimento, através de deslocações realizadas no âmbito de funções profissionais. Todavia, penso que se poderá considerar que a observação participante foi sendo realizada à distância, como que através de um filtro, observando-se os ecos da prisão. Isto porque a realidade do quotidiano prisional é por mim percecionada, no decorrer do meu dia-a-dia laboral, através de diversas formas de comunicação, orais e escritas, que me dão conta do que por lá vai acontecendo. Tais comunicações são realizadas pelos diversos intervenientes no sistema, desde os reclusos, através de pedidos ou queixas, passando pelos elementos da vigilância, através de comunicação de ocorrências, até à administração dos estabelecimentos prisionais.

A par da observação participante recorri a entrevistas semi-directivas, a fim de minorar a possibilidade de respostas condicionadas e de obter dados ou pensamentos novos. Não se colocam questões sobre assuntos que não estão pensados, assim sendo, se optasse por entrevistas fechadas ou por inquéritos, poderia obter esclarecimentos, mas dificilmente obteria novos contributos ou novas perspectivas para olhar para o tema. Tais entrevistas tiveram como alvo 14 reclusos, 5 guardas e 5 técnicos. Quanto aos reclusos, foi solicitado que os mesmos estivessem condenados (visto que os preventivos não são sujeitos a qualquer tratamento prisional, pois sobre os mesmos recai o princípio da inocência) e em diferentes fases de execução da pena, em diferentes regimes (comum e aberto)², com diferentes percursos

² Os tipos de regimes serão explicados no Capítulo II e III.

criminais, diferentes idades, estrato social e proveniência. Os reclusos foram escolhidos pelo estabelecimento prisional.

Os reclusos entrevistados, para além de condenados e afetos a diferentes alas do estabelecimento prisional, tinham as seguintes características: idades compreendidas entre os 21 e os 58 anos; estavam condenados a penas de prisão entre os 200 dias e os 15 anos, mas a maioria rondava os 5 anos; tinham praticado crimes como roubo, furto, tráfico de estupefacientes, burla e homicídio; seis eram reincidentes e oito primários; nenhum deles apresentava problemas disciplinares; um estava em regime aberto no interior, os outros em regime comum; três não tinham apoio familiar e um era estrangeiro (nacional de Cabo Verde, para onde regressaria após a libertação). Relativamente às técnicas de reeducação e aos guardas prisionais, participaram os que estavam de serviço e aceitaram colaborar. Foi utilizado um gravador áudio para registo das entrevistas, sendo que, no início de cada uma delas, foi explicado qual era o tema do trabalho e solicitado o consentimento escrito dos entrevistados, sendo ainda esclarecido que poderiam não responder a qualquer uma das perguntas.

Outro método utilizado foi a análise documental. Esta técnica revelou-se importante por várias razões. Desde logo, porque no ato escrito tem-se mais cuidado do que no ato falado e portanto procura-se uma maior conformidade com a norma, não só por parte dos reclusos mas também por parte dos funcionários, sendo que aqui recorre-se com frequência ao discurso de reinserção, sobretudo na elaboração dos planos individuais dos reclusos e nos relatórios de liberdade condicional, mas também se pode perceber o que está verdadeiramente por trás de um pedido de integração escolar ou colocação laboral (que poderá ser para estar ocupado, para manter os seus consumos básicos em meio prisional, para ajudar a família ou o discurso oficial “para promover a sua reinserção social”).

ESTRUTURA

O presente texto desenvolve-se ao longo de cinco capítulos, incluindo a Conclusão. No Capítulo I percorre-se a evolução histórica e doutrinal da pena de prisão. A forma como se foi delineando o tratamento prisional, em cada tempo e lugar, foi alterando a forma como a execução da pena decorreu, sendo certo que o tratamento definido está intrinsecamente ligado ao fim que é atribuído à pena de prisão. São três os fins que foram sendo atribuídos à pena de prisão: a punição, a dissuasão e a regeneração ou reabilitação. Por regra, não foi sendo adotado um só fim isoladamente, mas vários, dando-se mais importância a um ou a outro. Destaca-se, no entanto, que desde o início a pena de prisão teve por fim corrigir ou regenerar

o indivíduo e, independentemente do seu sucesso, ou das críticas de que foi sendo alvo, esta finalidade foi-se renovando, reforma atrás de reforma, tendo contribuído, pelo menos em parte, para que a pena de prisão se assumisse como a “pena das sociedades civilizadas”. Neste capítulo são referidos os principais sistemas de tratamento prisional que foram surgindo, sobretudo nos Estados Unidos e na Europa, bem como o modo como os mesmos foram sendo adotados em Portugal. São ainda sumariamente descritas as principais reformas prisionais ocorridas no nosso país. Todavia, importa ter em conta que as teorias acerca da prisão e do tratamento prisional que foram sendo desenvolvidas, embora tivessem o seu impacto na prática, nunca foram integralmente seguidas no quotidiano prisional.

O Capítulo II é dedicado ao tratamento prisional adotado na atualidade. São desenvolvidos os princípios europeus seguidos nesta matéria, bem como a sua transposição para o ordenamento jurídico português. Dentro do contexto português, destaca-se que o tratamento prisional visa a preparação do recluso para a liberdade, através do desenvolvimento das suas responsabilidades, da aquisição de competências que lhe permitam optar por um modo de vida socialmente responsável, sem cometer crimes e prover às suas necessidades após a libertação. O desenvolvimento de responsabilidades e aquisição de competências ocorre através de um conjunto de atividades e programas de reinserção social, que são plasmadas num plano individual de readaptação, redigido para cada um dos reclusos e com o seu envolvimento, após uma avaliação que lhe é feita pelas técnicas de reeducação. Neste Capítulo procuro identificar as principais atividades desenvolvidas e as medidas de flexibilização da pena, que contribuem para a preparação do recluso para a liberdade, os principais efeitos nefastos da vida em contexto prisional, bem como os entraves ao bom prosseguimento do tratamento prisional, que vão sendo referidos em diferentes relatórios e trabalho de investigação sobre a temática prisional.

Os Capítulos III e IV refletem o que foi observado e recolhido durante o trabalho de campo, no Estabelecimento Prisional de Lisboa. O Capítulo III incide sobre a caracterização e perspetivas dos diferentes intervenientes do sistema sobre o tratamento prisional, com destaque para o princípio da separação de reclusos, consoante as suas características, o Plano Individual de Readaptação e as atividades desenvolvidas no Estabelecimento Prisional, como as escolares, laborais e socioculturais. Observa-se a diferença entre a forma como as técnicas de reeducação, os guardas e os reclusos descrevem o tratamento prisional, próximo do legalmente definido, e a forma como é aplicado. É ainda feito um breve apanhado sobre as perceções existentes sobre a reinserção social, a reincidência e a vida na prisão.

Já no Capítulo IV, através dos discursos dos vários intervenientes no sistema vai sendo possível observar quais as principais preocupações do quotidiano prisional e como é que estas interferem com uma boa prossecução do tratamento prisional. É ainda possível perceber que são várias as problemáticas que precedem a prisão e que são transportadas do exterior para o interior, tais como a toxicodependência e as práticas marginais vivenciadas nos contextos residenciais do exterior. Não se pretende fazer um relatório sobre o referido estabelecimento, mas antes partir do que ali foi observado para uma reflexão mais geral. Importa referir que, sempre que é feita a transcrição de um excerto de entrevista, o seu autor é identificado com duas letras, que nada têm que ver com as iniciais dos seus nomes, foram antes aleatoriamente atribuídas. No entanto, sempre que se inicia por um R, é referente a um recluso, um G a um guarda e T a uma técnica.

Por fim, termina-se com a conclusão, refletindo-se sobre as problemáticas encontradas e a sua transversalidade ao interior e exterior da prisão, questionando-se a pertinência e oportunidade da finalidade de reinserção social positiva da pena de prisão, visto que os problemas encontrados (como a reduzida escolaridade, a precariedade laboral, a toxicodependência e a convivência regular com práticas não normativas) refletem um problema de exclusão social que precede e, não raras vezes, se mantém após a prisão.

CAPÍTULO I

A PRISÃO E A REINSERÇÃO: BREVE ENQUADRAMENTO HISTÓRICO E DOUTRINAL

A instituição-prisão é transversal a toda a história da humanidade, ela está presente no nosso imaginário desde sempre. No entanto, a pena de prisão propriamente dita só surge em finais do século XVIII, inícios do século XIX. Durante séculos, a prisão tinha como principal função a custódia, detenção ou prisão preventiva, pretendia-se com a mesma assegurar que o réu fosse a julgamento ou que não se eximisse de cumprir a sua punição. Assim, enquanto preso, o indivíduo aguardava o julgamento ou a execução da pena, a qual era, normalmente, pecuniária ou corporal (p. ex. trabalhos forçados, castigos corporais, pena de morte).

Na Idade Média assiste-se à ascensão da Igreja Católica e ao aparecimento da dicotomia entre prisão laica e prisão eclesiástica, com o Direito Canónico a prever o encarceramento como uma sanção. Durante o séc. XIII, o Sumo Pontífice Bonifácio VIII estabeleceu que “apesar de sabermos que o encarceramento foi especialmente instituído para custódia dos criminosos e não para sua punição, ainda assim não cremos que haja algum problema em ordenar o encarceramento como forma de penitência, seja temporária ou perpétua.”³ Acreditava-se que através do afastamento do mundo exterior, do culto e da religião, o condenado, por meio da meditação, podia expiar a sua culpa. Diferentemente, no âmbito do direito penitenciário laico, as prisões serviam apenas como “meros depósitos de delinquentes e de criminosos. Ali se amontoavam homens, mulheres, crianças, jovens e velhos, em autêntica promiscuidade.”⁴

Nos séculos XVI e XVII, com o declínio da sociedade feudal e o aparecimento da burguesia, começa a surgir uma economia citadina, que conseqüentemente leva à migração das populações rurais para as cidades. Tal migração, por excesso, determinou o crescimento da mendicidade, da vagabundagem e da prostituição. Com estas duas faces da mesma moeda, de um lado, o início de uma economia marcada pela ideia do lucro e, do outro, o surgimento de um novo problema social, juntaram-se duas vontades: a de combater a mendicidade e a vagabundagem e a de aproveitar a força de trabalho de quem pedia esmola ou se entregava à ociosidade. Surgiram assim na Europa as primeiras casas de correção e prisões, as quais tinham por fim a correção dos mendigos, vagabundos e prostitutas, através da realização de trabalhos forçados, economicamente lucrativos e orientados segundo uma disciplina rígida.

³ Gonçalves, 2009: 77

⁴ Idem: 79

A primeira instituição deste tipo foi fundada em Londres – “Bidwell, House of Correction” – e era destinada ao “pobre perdulário, a saber: 1- o libertino que consumiu tudo; 2 – o vagabundo, que habita em parte alguma, 3 – a pessoa ociosa, assim como a mulher dissoluta e outros”⁵. Aqui “os presos ganhariam o seu sustento através do trabalho árduo, e o país recuperaria as despesas suportadas mediante a venda dos produtos feitos na prisão sob a supervisão de mestres de fora”⁶.

Desde então as prisões foram assumindo diferentes dinâmicas em diferentes países da Europa, mas sempre assentes numa disciplina rígida com vista à aquisição de valores sociais e morais por parte dos internados, para tal recorria-se ao trabalho, ao acompanhamento religioso e a uma vigilância constante, com castigos sempre que havia violação das regras. No século XVIII, começam a surgir as ideias “humanistas” da reforma penitenciária, as quais traçaram os princípios orientadores das prisões que hoje conhecemos. Um dos autores marcantes nesta matéria foi John Howard, o qual defendia que a reforma penitenciária devia ter por base: 1) a educação religiosa; 2) o trabalho regular organizado; 3) condições alimentares e de higiene humanas; 4) o isolamento parcial para evitar o contágio moral; 5) inspeções periódicas.

Enquanto Howard era um filantropo e um homem de ação, Cesare Beccaria era um político e jurídico, dando um importante contributo no campo teórico. Para Beccaria, “o fim das penas não é o de atormentar e afligir um ser sensível, nem o de anular um delito já cometido...o fim, portanto, não é outro senão o de impedir o réu de fazer novos danos aos seus concidadãos e de dissuadir os outros de fazer o mesmo”.⁷ Na mesma linha de pensamento de Howard, Jeremy Bentham, defendia que o regime penitenciário deveria reger-se por 3 pilares: doçura; rigor e severidade, assente nos seguintes princípios: 1) separação dos reclusos por sexo; 2) manutenção adequada da higiene e do vestuário dos detidos; 3) fornecimento de uma alimentação apropriada; 4) aplicação rigorosa do regime disciplinar. O principal objetivo era “reformular e corrigir os presos, para que quando saíssem em liberdade não constituíssem uma desgraça para (...) a sociedade”⁸.

Todavia, Bentham foi sobretudo inovador ao apresentar um modelo arquitetónico – o Panóptico – através do qual pensou o edifício adequado para levar a cabo os princípios que defendia, gerindo e otimizando recursos. O Panóptico traduzia o seguinte princípio:

⁵ Ruy da Costa Antunes citado em Gonçalves, 2009: 88

⁶ Michael Jackson citado em Gonçalves, 2009: 88

⁷ Beccaria, 1776 (2009): 85

⁸ Luís Garrido Guzman citado em Gonçalves, 2009: 105

na periferia uma construção em anel, no centro, uma torre: esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar em vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado (...) Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia.⁹

Através desta estrutura arquitetônica, a ordem e a disciplina eram facilmente mantidas, não só incutia ao preso a ideia de constante vigilância, através da torre, como impedia que ele comunicasse com os restantes companheiros, pois nas partes laterais da cela as paredes impediam qualquer contacto. Não haveria assim perigo de fuga, más influências entre reclusos, organizações de complôs, planos para novos crimes ou perigo de contágio. Segundo Bentham, o Panóptico, apresentava várias virtualidades: “a moral reformada – a saúde preservada – a indústria revigorada – a instrução difundida – os encargos públicos aliviados – a economia assente, como deve ser, sob uma rocha – o nó górdio das leis da assistência pública não cortado mas desatado – tudo através de uma simples ideia arquitetônica.”¹⁰

Estas ideias foram amplamente aceites nos EUA, onde se destacaram dois regimes prisionais: o Regime filadelfiano ou pensilvaniano e o Regime auburniano. O Regime filadelfiano assentava nos seguintes pressupostos: 1) isolamento celular contínuo; 2) proibição de visitas exteriores; 3) ociosidade quase total (a sua atenção devia sobretudo estar focada na meditação, com vista ao arrependimento. Mesmo quando era executado algum trabalho nas celas, para quebrar a monotonia, este era desprovido de sentido e improdutivo); 4) higiene e alimentação adequada; 5) acompanhamento religioso e espiritual. Este regime foi alvo sobretudo de duas críticas: o indivíduo não pode ser preparado para a liberdade sendo-lhe retirada do seu espírito a imagem da vida em sociedade; e o isolamento conduz à apatia, à depressão, à loucura e até ao suicídio.

Em resposta, em parte, às críticas feitas ao regime filadelfiano, o regime auburniano baseia-se nos seguintes princípios: 1) isolamento celular noturno; 2) vida em comum durante

⁹ Foucault, 1975 (2009): 109

¹⁰ Jeremy Bentham citado em Gonçalves, 2009: 106

o dia, mas em silêncio absoluto (o dia era passado a trabalhar, no interior – ferraria ou caldeiras – ou no exterior – pedreiras); 3) proibição de visitas exteriores; 4) regime disciplinar rigoroso e até cruel; 5) acompanhamento espiritual e religioso; 6) formação escolar e profissional mínimas (eram ensinados a ler, escrever e fazer contas). A principal crítica apresentada a este regime foi relativa ao silêncio absoluto, uma vez que é impossível ao ser humano permanecer em constante silêncio no meio dos seus semelhantes, acrescido de que sempre que esta regra era quebrada (o que era frequente), os infratores eram alvos de pesados castigos corporais.

Como Foucault assinala “na oposição entre estes dois modelos, veio-se fixar toda uma série de conflitos diferentes: religioso (deve a conversão ser a peça principal da correção?), médico (o isolamento completo enlouquece?), económico (onde está o menor custo?), arquitetural e administrativo (qual é a forma que garante a melhor vigilância?)”.¹¹ Mais tarde, surge em Inglaterra o “regime penitenciário progressivo”, do qual existiram várias variantes. Sucintamente, este regime contemplava um cumprimento de pena com várias etapas que o recluso alcançava progressivamente. Num período inicial e curto, era sujeito ao isolamento celular, posteriormente passava para um regime de separação mitigada pelo trabalho em comum e, por fim passa para as prisões intermédias, onde a vigilância é menor, é admissível conversar, abandona a farda prisional e até é possível, algumas vezes, sair da prisão dentro de um certo perímetro ou vigilância até alcançar a liberdade, condicional ou definitiva.

Numa das suas variantes – “mark system ou sistema de Maconochie” – “cada detido recebia pelo seu trabalho e sua boa conduta um certo número de pontos. Quando atingia um determinado número, o condenado passava a ter acesso a melhores condições de existência. Depois de somar um número considerável daqueles pontos, podia então alcançar a liberdade.”¹²

As principais críticas relativas a este regime consubstanciavam-se no facto de possibilitar o contágio moral e retirar o carácter repressivo e aflitivo à pena privativa da liberdade, contribuindo assim para o seu desvirtuamento.

Um outro conceito que importa referir, dada a sua conexão com a ideia de reabilitação, é o da “sentença indeterminada”, a qual defendia que a medida da pena deveria ter em consideração a proporção entre a personalidade do recluso e o seu tratamento, assim a sentença devia limitar-se a fixar um período de tempo mínimo e máximo dentro do qual a pena seria cumprida, “na medida em que cada preso, na sua singularidade, necessitava de um

¹¹ Foucault, 1975 (2009): 225

¹² Gonçalves, 2009: 119

determinado período de tempo, necessariamente diferente do necessitado por outro seu colega, para alcançar a total reabilitação.”¹³ Este tipo de sentença era considerado como um verdadeiro estímulo à reforma do criminoso, visto que a sua libertação estava dependente do seu próprio comportamento (pelo menos até atingir o tempo máximo da pena). Esta sentença deveria ser, como o foi, aplicada em contexto de reformatório, visto que, como o referiu Charles Dudley Warner, outro dos seus defensores, “um homem deixado consigo mesmo, ainda que na melhor das prisões estaduais, com pouca probabilidade evoluiria, se a mesma não fosse um reformatório”.¹⁴

A junção do reformatório com a sentença indeterminada teve algum sucesso quando aplicada por Brockway num reformatório em Elmira, Nova Iorque, motivo pelo qual ficou conhecido como sistema de Elmira. Este sistema tinha as seguintes características: 1) apenas eram aceites reclusos com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos de idade; 2) condenados numa sentença indeterminada; 3) num primeiro período, era efetuada uma seleção e classificação criteriosa dos reclusos (quando entravam no reformatório eram sujeitos a uma série de entrevistas destinadas a construir o seu perfil psicológico); 4) tinham acompanhamento espiritual e religioso; 5) formação cultural e profissional; 6) desporto; 7) regime disciplinar extremamente rigoroso. Este sistema acabou por ser alvo de fortes críticas por ser demasiado cruel e não reproduzir as condições da vida em sociedade, não preparando, por isso, os reclusos para o regresso à mesma.

A partir da década de 70 assistiu-se ao declínio das teorias reabilitativas, cuja desacreditação ganhou força após a publicação do artigo “What Works? – questions and answers about prison reform”, de Robert Martinson. O autor análise vários estudos sobre as prisões, a fim de encontrar resposta à pergunta “What Works?”, focando-se na redução da reincidência, no entanto, não encontra nada que lhe permita concluir que determinado programa ou determinada atividade resulta. Contudo, apesar da desacreditação, as intenções reabilitativas ou reformistas não foram completamente abandonadas.

EM PORTUGAL

Em Portugal, a ciência penitenciária foi acompanhando as ideias e modelos teóricos que surgiam nos demais países europeus e nos Estados Unidos da América. Embora a grande transformação do sistema prisional, em Portugal, se tenha dado com a Reforma Prisional de 1936, antes disso surgiram algumas medidas legislativas que denotavam já um interesse pelas

¹³ Idem: 130

¹⁴ Warner, citado em Gonçalves, 2009: 133

questões penitenciárias e pela regeneração do delinquente. Primeiro houve uma preocupação com questões humanitárias e depois teve-se em atenção a reabilitação do criminoso. A Carta Constitucional de 1822 estipulava que “as cadeias devem ser seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos criminosos, conforme as circunstâncias e natureza dos crimes cometidos” (§2º do artigo 145º).

O projeto de Código Penal de 1861, influenciado pela doutrina correccionalista¹⁵ formulou pela primeira vez as bases do sistema penitenciário português. Este projeto proponha o sistema celular contínuo e a criação de colónias agrícolas para menores de 18 a 21 anos. Embora nunca tenha sido aprovado, veio a influenciar vários diplomas legais que se lhe seguiram, tais como a Lei de 1 de Julho de 1867, que tinha por objeto o regime de execução da pena de prisão. A Lei de 1867 aboliu a pena de morte, de trabalhos públicos e de prisão perpétua e, seguindo o modelo penitenciário de Filadélfia, adotou o isolamento total com a execução de uma atividade laboral obrigatória dentro da cela. Através do isolamento pretendia-se obter a intimidação, sendo que ao mesmo tempo estava prevista a assistência ao preso, a fim de auxiliar a sua correção moral.

A crítica mais assaz formulada a esta Lei foi o facto de prescrever o mesmo regime para todas as penas prisionais, apenas as distinguindo quanto à duração. Partia-se assim do princípio que só existia um tipo de criminosos e não se tinha em conta que o isolamento aplicado a penas de longa duração oferecia grandes inconvenientes. Refira-se, no entanto, que apenas existiam duas Cadeias Penitenciárias celulares – Lisboa e Coimbra – e que as penas de curta duração nunca se cumpriram em regime de isolamento, visto que nunca se construíram cadeias pequenas do tipo celular e as cadeias comarcãs não estavam preparadas para tal. Leis posteriores vieram a criar alguma diferenciação entre condenados. Criaram-se regras especiais para os criminosos loucos (Leis de 3 de Abril de 1896 e de 7 de Agosto de 1899) e para vadios, mendigos e delinquentes habituais (Lei de 20 de Julho de 1912).

Em 1893, previu-se e regulou-se pela primeira vez o instituto da liberdade condicional. “A liberdade condicional era concedida aos condenados em penas maiores que já tivessem cumprido 2/3 da pena, “quando se presume que estão corrigidos e emendados” (artigo 1º do

¹⁵ A doutrina correccionalista defendia que “o homem é, por sua natureza, suscetível de ser corrigido, pelo que a pena há de, antes de tudo, propor-se operar a correção do delinquente como única forma de evitar que ele, no futuro, volte a cometer crimes” (Relatório do observatório permanente de justiça (2003):157). Esta doutrina não foi acolhida entre nós, na medida em que nunca se considerou que a pena tivesse como fim único a correção do criminoso, pois a dimensão punitiva e intimidatória estiveram sempre presentes.

Decreto de 6 de Julho de 1893). No Código Penal de 1886, conciliavam-se os diferentes fins das penas, isto é, de castigo, intimidação e emenda (retribuição, prevenção especial e prevenção geral). A Lei de 20 de Julho de 1912 estabeleceu o internamento numa casa de trabalho ou numa colónia agrícola como medida de segurança para os delinquentes com um certo número de condenações, sendo que esta medida era aplicada após o cumprimento da pena. A Colónia Agrícola de Sintra foi criada ao abrigo desta Lei.

O Direito criminal de menores (até aos 16 anos e a menores de perigo moral até à maioridade civil, isto é, até aos 21 anos) foi profundamente reformado pelo Decreto de 27 de Maio de 1911 “Esse direito é flexível, quanto possível individualizador, de prevenção predominantemente especial, isto é, visando o próprio delincente e protegendo-o, ao mesmo tempo que indiretamente defende a sociedade, a que procura reconduzi-lo como elemento aproveitável ou, pelo menos, inofensivo.”¹⁶ A Reforma de 1936 manteve o direito existente à data, remetendo esta matéria para leis especiais.

A assistência social do recluso, com vista a sua reinserção social, começou a ganhar contornos mais definidos em Agosto de 1902, com a criação das duas primeiras comissões de patronato para acompanhamento dos reclusos e da sua família, tanto no decurso da execução da pena de prisão, como depois da sua libertação. Estas comissões tinham como atribuições “subsidiar as famílias dos presos, sempre que estas necessitassem, proporcionando-lhes um trabalho adequado às suas aptidões físicas, intelectuais e profissionais; recolher e educar os filhos dos reclusos; proteger os reclusos, quando postos em liberdade, nomeadamente os que não tivessem família que os acolhesse e protegesse, procurando-lhes colocações dignas”¹⁷

Em 1932 volta-se a legislar sobre esta matéria, dispondo o legislador que a solução definitiva para esta questão passa pela ação concertada entre o Estado e a própria sociedade. Para a sua concretização foi criada a Associação do Patronato das prisões, a qual traduzia uma harmonização entre esforços públicos e privados. A referida Associação tinha como objetivo “colaborar com o regime prisional na obra de regeneração dos delinquentes, assistir-lhes moral e materialmente durante a prisão, trabalhar para a sua reintegração na vida social, ampará-los, quando livres, em ordem a evitar a reincidência, e proteger as vítimas imediatas dos delitos, quando seja necessário” (artigo 4º do Decreto n.º 21175, de 22 de Abril de 1932).

Como já foi dito, a Reforma de 1936 é um marco na história do regime de execução de penas em Portugal. Esta Reforma não só procedeu a uma sistematização da execução das

¹⁶ Santos, 1947: 5

¹⁷ Santos, Boaventura *et al*, 2003: 144

penas privativas da liberdade, como a uma ampla reforma. Esta reforma legisla sobre o regime a aplicar às penas de curta e longa duração, distinguindo-as quanto ao fim que podem almejar, com o intuito de potenciar o máximo rendimento social. Projeta estabelecimentos prisionais diferentes, tanto na sua arquitetura e dimensão, como na sua funcionalidade, com vista ao internamento de diferentes tipos de condenados, os quais são agrupados de acordo com a sua classificação. Preocupa-se com a formação dos funcionários dos estabelecimentos prisionais e cria um serviço social do estado, para acompanhamento dentro das prisões e durante a liberdade condicional.

À pena de prisão é atribuído um fim de “castigo”, “intimidação” e “emenda”. “A execução das penas privativas da liberdade realizar-se-á por forma a conservar-lhes o necessário valor intimidativo, embora concorrentemente se procure a readaptação social do delinquente” (artigo 29º do Decreto-Lei n.º 26:643, de 28 de Maio). O fim intimidativo da pena implica um juízo de desvalor ético-jurídico sobre a ação criminosa, sendo proporcional à gravidade da mesma. É precisamente na classificação dos condenados e na sua distribuição por diferentes estabelecimentos prisionais que assenta a filosofia da Reforma de 1936. Por um lado, pretende-se evitar a corrupção, por outro almeja-se pela reeducação dos condenados, sobretudo daqueles que são mais suscetíveis a tal, como é o caso dos mais jovens. Prevê-se assim diferentes estabelecimentos, para diferentes tipos condenados. O caso em que o fim de prevenção especial da pena atinge o seu auge é na Prisão-Escola, à qual são afetos reclusos dos 16 aos 25 anos de idade. “De um período de observação, passam para o de experiência, depois para o de confiança e finalmente para o de semi-liberdade, em que podem ir trabalhar fora do estabelecimento.”¹⁸

A duração da pena de prisão em que o preso é condenado, por um lado, traduz o tipo de censurabilidade e gravidade do crime, por outro, vai determinar o regime de execução da mesma, com acentuação da finalidade intimidatória ou educativa. As penas de curta duração (até 3 ou 6 meses) não permitem nem o conhecimento suficiente do preso, nem que o mesmo tenha uma aprendizagem profissional, pelo que não podem ter uma finalidade educativa senão através da intimidação. Esta é obtida pelo sofrimento que causa a perda de liberdade e o estigma social, sendo que este pode ser excessivo em relação ao crime. A estas penas não é atribuído um fim regenerador.

No caso das penas de longa duração, o regime é diferente consoante se trate de prisão simples (de 3 meses a 2 anos, excecionalmente até 3 anos) ou de prisão maior (de 2 a 24

¹⁸ Santos, 1947: 14

anos). “Aqui, embora conservando-se sempre à pena o seu caráter reprovador e intimidativo, procura dar-se ao preso um forte interesse e estímulo para que possa e queira tornar-se um elemento socialmente útil ou pelo menos sem nocividade. Esta atuação positiva é acompanhada de precauções destinadas a evitar, quanto possível, a influência prejudicial do ambiente da cadeia e sobretudo da má convivência prisional.”¹⁹

Na execução das penas de longa duração, está previsto o sistema progressivo. Este prevê que o regime da pena varie ao longo de 4 fases distintas; o isolamento total, com o objetivo de expiação da pena e observação do recluso; o isolamento noturno, permitindo-lhe, durante o dia, o contacto com outros reclusos, mas só no trabalho, na escola e nos atos de culto; na terceira fase, podia conviver com os demais reclusos durante as restantes horas do dia; na quarta fase, tinha a possibilidade de lhe ser concedida uma situação de confiança na cadeia e de concessão da liberdade condicional. A passagem entre fases não é automática, depende não só do decurso de um certo período de tempo, mas também de uma boa conduta e de manifestação de vontade de conduzir a sua vida de forma honesta.

É dado especial destaque aos reclusos de difícil correção, os quais se subdividem em habituais, delinquentes por tendência e indisciplinados. Os condenados que assim são declarados têm como consequência, entre o mais, o agravamento do regime de execução da pena, a possível privação da liberdade para além da duração da pena e uma forte desclassificação social. A declaração de habitualidade é feita judicialmente. Não obstante deve empregar-se um esforço no seu melhoramento, devendo a possibilidade de prorrogação da pena contribuir para a sua modificação, visto que é dele que depende a sua liberdade. “Numa palavra, tudo deve passar-se como se o delinquente tivesse culpa de ser perigoso e pudesse, por sua boa vontade, deixar de o ser (...) Cremos, por isso, que desta forma, não se abala ou desvirtua o sentimento de responsabilidade, antes se estimula e fortifica”²⁰

Também no campo do assistencialismo social se assistiu a um ponto de viragem. Embora a Reforma de 1936 reconhecesse a importância da ação privada nesta matéria, considerava que devia ser o Estado a assegurar a ação social aos reclusos.

No período decorrido entre a Reforma de 1936 e a seguinte, em 1979, assistiu-se a algumas modificações relevantes. A jurisdicionalização da execução da pena de prisão iniciou-se com a criação do Tribunal de Execução das Penas em 1944 (Lei n.º 2000, de 16 de Maio de 1944). Até então a execução da pena de prisão estava completamente a cargo da administração penitenciária, ao tribunal cabia apenas a competência de condenar e efetivar a

¹⁹ Idem:15

²⁰ Idem: 23

sanção aplicada. Com a criação do TEP, este começa a decidir sobre a perigosidade dos reclusos, a aplicação e manutenção das medidas de segurança, bem como as concessões das liberdades condicionais. No entanto, a sua esfera de ação era ainda muito reduzida, considerando-se que a sua ingerência na maioria das matérias relacionadas com a execução da pena propriamente dita, poderia retirar ou diminuir autoridade e prestígio à administração penitenciária.

Em 1956, com a publicação do Decreto-Lei n.º 40876, de 24 de Novembro, é definida uma nova Lei Orgânica do Ministério da Justiça, sendo pela primeira vez plasmada a possibilidade de autonomização dos serviços de assistência social da administração penitenciária, visto que as suas funções vão muito além da assistência prisional, estando aqueles serviços mais em contacto com os tribunais do que propriamente com a administração penitenciária. Este diploma legal dá ainda especial atenção à necessidade de formação do pessoal de assistência social. Após a revolução de 25 de Abril de 1974, a Constituição da República Portuguesa de 1976 adotou uma nova conceção do estatuto jurídico do recluso, passando este a ser visto como sujeito de direitos sociais e parte na relação jurídica com estado, não sendo já um mero sujeito de uma relação de poder com a administração penitenciária. Nesta mesma ordem de ideias, o Decreto-Lei n.º 783/76, de 29 de Outubro, estipula um novo enquadramento do Tribunal de Execução de Penas (TEP), prolongando a ação judicial para a fase de cumprimento da pena. Pela primeira vez, entre nós, consagra-se a intervenção direta de uma magistratura especializada na fase do tratamento prisional. O juiz do TEP passa a estar presente no meio prisional, através de visitas e contactos regulares com os presos, da presença nos conselhos técnicos, na apreciação da liberdade condicional e na concessão da saída precária prolongada, entre outras situações.

O Legislador de 1979 lançou várias críticas à Reforma de 1936. Aquele considerou que a referida reforma não previa o necessário equilíbrio entre a ideia de ressocialização do delinquentes e o direito à segurança e ordens prisionais. Quanto ao sistema progressivo, verificou-se que a rigidez com que foi delineado obrigou a subterfúgios de carácter mais ou menos administrativos para o contornar. No entanto, também lhe reconhece valor, mantendo-se a ideia de corrigibilidade dos indivíduos, a qual é alcançável através do trabalho, formação e aperfeiçoamento profissionais, aproximando-os da vida livre. É também prevista a sua ocupação de tempos de lazer, assistência religiosa, espiritual e médico-sanitária. As finalidades da pena de prisão assumidas na legislação de 1979 são “ reintegrar o recluso na sociedade, preparando-o para, no futuro, conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem que pratique crimes” (artigo 2º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto).

Mantém-se também a ideia de separação de reclusos por diferentes estabelecimentos prisionais consoante as suas características (tais como sexo, idade, situação jurídica, primário ou reincidente, condenado ou primário, proximidade familiar, etc.), introduzindo-se, todavia, uma separação em função do grau de segurança (máxima, média ou mínima).

O Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, traz maior flexibilidade ao regime de execução da pena, prevendo planos de tratamento e um regime de licenças de saída, sem perder de vista uma preocupação de garantia da defesa dos reclusos, mantendo-se o sistema semi-jurisdicional já previsto, com possibilidade dos reclusos apresentarem queixas, exposições e recursos. Na elaboração desta lei foram consideradas as normas internacionais, tais como as diretivas e recomendações europeias e algumas leis de execução de penas de países europeus. Neste sentido, o Comité de Ministros do Conselho da Europa, através da Recomendação (87) 3, de 12 de Fevereiro, recomenda que “para a definição do plano de tratamento a seguir para cada recluso, este deve ser colocado numa instituição adequada às suas características e exigências pessoais, às suas capacidades e, especialmente, atendendo à proximidade dos familiares, devendo, nessa instituição, assim que possível, após o acolhimento e depois de um estudo sobre a personalidade do recluso, ser elaborado um programa individual de tratamento.”

O recluso, agora visto como parte na relação jurídica com o Estado e sujeito detentor de direitos sociais, deve ter um forte envolvimento na execução da sua pena de prisão. Deve participar na elaboração do Plano Individual de Readaptação (PIR) e ser responsabilizado pelo seu sucesso ou fracasso. Pretende-se assim prosseguir com uma abordagem o mais individualizada possível, atendendo-se às necessidades específicas de cada recluso.

A maior flexibilidade do regime defendido pela reforma prisional de 1979 é visível nas medidas de flexibilização da pena, as quais se traduzem na possibilidade de internamento do recluso em estabelecimento ou secção de regime aberto e ainda nas saídas precárias de preparação para a liberdade.

Atualmente, no quadro jurídico-penal português, a pena serve finalidades exclusivamente de prevenção geral e especial. Geral, porque tem como finalidade desincentivar a generalidade da população à prática de crimes, ao aplicar a pena mantém-se e reforça-se a confiança da comunidade na validade e vigência das suas normas jurídico-penais. Prevenção especial, porque visa a pessoa do delinquente, propondo-se a evitar que ele cometa novos crimes (prevenção da reincidência). Em particular no que respeita à execução das penas privativas da liberdade, esta “visa a reinserção do agente na sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes, a proteção dos

bens jurídicos e a defesa da sociedade” (n.º1 do artigo 2º do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade (CEPMPL). De destacar os princípios orientadores da execução, no que se refere à prevenção especial, são eles: os princípios da especialização e da individualização do tratamento prisional do recluso; evitar, na medida do possível, as consequências nocivas da privação da liberdade e aproximar das condições benéficas da vida em comunidade; promover o sentido de responsabilidade do recluso, estimulando-o a participar no planeamento e na execução do tratamento prisional (artigo 3º do CEPMPL).

Em suma, o ordenamento jurídico português, a fim de alcançar o objetivo de evitar a reincidência no crime, parece apostar essencialmente em dois pontos essenciais: 1) enquanto estiver em cumprimento de pena, o recluso deve seguir um Plano Individual de Readaptação (PIR), o qual é elaborado tendo em conta o seu percurso e características individuais, bem como as suas necessidades, com vista à “preparação para a liberdade, estabelecendo as medidas e atividades adequadas ao tratamento prisional do recluso, bem como a sua duração e faseamento, nomeadamente nas áreas de ensino, formação, trabalho, saúde, atividades socioculturais e contactos com o exterior.” (n.º 3 do artigo 21º do CEPMPL). 2) Por outro lado, deve evitar-se as consequências nocivas da privação da liberdade e incentivar-se a aproximação das condições benéficas da vida em comunidade. O tratamento prisional atualmente em vigor será desenvolvido no Capítulo II.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Como se verifica são três os fins que têm concorrido para a fundamentação da pena de prisão: a punição, a dissuasão e a readaptação, sendo o primeiro retributivo e os últimos preventivos. Na maioria dos diferentes ordenamentos jurídicos não se tem seguido só um destes fins mas vários, dando-se mais importância a um ou a outro. Presentemente, em Portugal seguem-se exclusivamente os fins preventivos. A opção mais por uma ou por outra finalidade tem despoletado, invariavelmente, críticas a esse respeito. Como refere Foucault (1975) a crítica monótona da prisão é feita constantemente em duas direções. Por um lado, é reprovado o facto da mesma não ser efetivamente corretora; por outro lado, é criticado o facto de que ao ser corretiva, a prisão perde a sua força de punição, devendo a verdadeira técnica penitenciária ser o rigor. Da mesma forma, os modelos teóricos relativos ao tratamento prisional, que foram sendo defendidos, embora tenham tido aplicabilidade na letra da lei, dificilmente poderiam ter sido transpostos para a realidade na sua forma plena. Por isso mesmo, desde cedo, senão desde sempre, foram alvo de críticas e de propostas de reforma, avançando-se com alterações e novas reformas.

No entanto, independentemente do seu sucesso ou eficácia, a pena de prisão surgiu como a “pena das sociedades civilizadas” de uma forma quase natural, adquirindo um carácter de obviedade tal, que não se conseguiu até hoje substituir. Ela surge como instituição reveladora da *sociedade disciplinar* em que está inserida, “é a detestável solução de que não se pode abrir mão”²¹. Foucault (1975) atribui essa “obviedade” da prisão, por um lado à sua forma simples de “privação da liberdade”. Sendo a liberdade um bem que pertence a todos, a sua privação constitui um castigo igualitário, o qual pode ser quantificado segundo a variável tempo. Por outro lado, a prisão propõe-se a transformar indivíduos, os quais retornam à sociedade mais “dóceis” e úteis. “Esse duplo fundamento – jurídico-económico por um lado, técnico-disciplinar por outro – fez a prisão aparecer como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas. E foi esse duplo funcionamento que lhe deu imediata solidez.”²² A história da pena de prisão não pode, desta forma, ser dissociada do seu fim regenerador, pois desde o início que ela representa não só uma privação da liberdade, mas também é incumbida de um “suplemento corretivo”.

Nesta medida a permanente reforma da prisão, não resulta sequer de uma conclusão de fracasso anterior. As leis prisionais sempre foram prevendo mecanismos de estudo e controlo, fazendo com que as reformas fossem enquadráveis no seu próprio funcionamento. Em Portugal, estes mecanismos seriam da competência dos institutos de criminologia e a uma dada altura da Inspeção-Geral das Prisões. “A “teoria da prisão” foi seu modo de usar constante, mais que sua crítica incidente – uma de suas condições de funcionamento. A prisão fez sempre parte de um campo ativo onde abundaram os projetos, os remanejamentos, as experiências, os discursos teóricos, os testemunhos, os inquéritos.”²³

²¹Foucault, 1975 (2009): 218

²² Idem:219

²³ Idem:221

CAPÍTULO II

O TRATAMENTO PRISIONAL

Como vimos no capítulo anterior, o tratamento prisional dos reclusos está intrinsecamente ligado à finalidade das penas, bem como à ideologia de política criminal defendida em determinado tempo e lugar. Quando se fala em tratamento prisional, fala-se essencialmente da forma como o quotidiano dos reclusos deve ocorrer. Almeja-se abranger várias dimensões do cidadão recluso, com a premissa, sempre presente, de que um dia regressará à vida livre em sociedade.

A lei portuguesa define o tratamento prisional como um “conjunto de atividades e programas de reinserção social que visam a preparação do recluso para a liberdade, através do desenvolvimento das suas responsabilidades, da aquisição de competências que lhe permitam optar por um modo de vida socialmente responsável, sem cometer crimes e prover às suas necessidades após a libertação”²⁴. Verifica-se, assim, que esta definição legal vai ao encontro das finalidades da execução da pena de prisão no nosso país, uma vez que estas visam a “reinserção do agente na sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes, a proteção dos bens jurídicos e a defesa da sociedade”²⁵

AS REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O TRATAMENTO DE RECLUSOS E AS REGRAS PENITENCIÁRIAS EUROPEIAS

A política criminal portuguesa é, como não poderia deixar de ser, fortemente influenciada pelos organismos internacionais, dos quais Portugal é parte integrante. Deste modo, não poderemos, nesta matéria, deixar de fazer referência, sobretudo às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (de ora em diante designadas de RM) e às Regras Penitenciárias Europeias.²⁶ Estas Regras traduzem um consenso geral sobre os

²⁴ Art.º 5º, n.º 2 do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL)

²⁵ Art.º 2º, n.º 1 do CEPMPL

²⁶ As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos foram adotadas em 31 de Agosto de 1955, pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra e vieram, mais tarde, a ser as responsáveis pela criação de outros normativos internacionais nesta matéria, tais como a Resolução (73) 5, de 9 de Janeiro, que estabelece as Regras Mínimas Europeias para o Tratamento de Reclusos, e da

elementos essenciais dos sistemas contemporâneos considerados mais adequados. O seu objetivo é o de estabelecer os princípios e regras de uma boa organização penitenciária e as práticas relativas ao tratamento de reclusos e não o de descrever em pormenor um modelo de sistema prisional.

Fortemente influenciadas pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, as RM alicerçam-se, desde logo no direito à vida e à segurança pessoal, já que o direito à liberdade está, pela condição de prisão em si, fortemente afetado. Mas se, por um lado, a segurança deve ser assegurada como condição necessária da aplicação das restantes Regras, por outro, ela deve ser preservada com recurso ao mínimo possível de medidas restritivas. A este respeito vejamos as regras 27 e 57:

Regra 27

A ordem e a disciplina devem ser mantidas com firmeza, mas sem impor mais restrições do que as necessárias para a manutenção da segurança e da boa organização da vida comunitária.

Regra 57

A prisão e outras medidas que resultam na separação de um criminoso do mundo exterior são dolorosas pelo próprio facto de retirarem à pessoa o direito de autodeterminação, por a privarem da sua liberdade. Logo, o sistema prisional não deve, exceto pontualmente por razões justificáveis de segregação ou para a manutenção da disciplina, agravar o sofrimento inerente a tal situação.

Quando as RM foram adotadas, a segurança e o tratamento eram considerados campos opostos. A segurança era vista como um fator que limitava o tratamento. No entanto, as recomendações e textos interpretativos mais recentes têm vindo a avançar com um conceito diferente. Nas últimas décadas, fala-se de uma “segurança dinâmica”, ou seja, considera-se que, por um lado, a segurança, tanto interna (manutenção da ordem) como externa (ausência de evasões), é melhor assegurada se houver um bom relacionamento entre os reclusos e os funcionários. Por outro lado, o tratamento só pode ser bem-sucedido se a segurança estiver assegurada e o recluso cooperar: “O risco de comportamentos delinquentes pode ser reduzido ajudando os reclusos a desenvolverem-se como indivíduos maduros com sentido de responsabilidade. Isto implica tratar os reclusos com correção e respeito pelos direitos

Recomendação (87) 3, de 12 de Fevereiro de 1987, substituída pela Recomendação (2006) 2, de 11 de Janeiro de 2006 que estabelece as Regras Penitenciárias Europeias, ambas adotadas pelo Comité de Ministros dos Estados Membros do Conselho da Europa.

humanos, tornando claras as suas escolhas e respectivas consequências e oferecendo assistência ao autodesenvolvimento.”²⁷

Em 2006, quando o Comité de Ministros dos Estados Membros do Conselho da Europa adotou a Recomendação (2006) 2, de 11 de Janeiro, que reviu e atualizou as Regras Penitenciárias Europeias, assumiu já esta política de segurança dinâmica. As Regras Penitenciárias Europeias 51.1 e 51.2 dispõem o seguinte:

“51.1 As medidas de segurança aplicadas individualmente aos reclusos devem corresponder ao mínimo necessário para garantir a segurança. 51.2 A segurança garantida por barreiras físicas e outros meios técnicos deve ser completada por uma segurança dinâmica mantida por membros do pessoal de vigilância que conheçam bem os reclusos que têm à sua responsabilidade.”

Para se prosseguir com esta política de segurança, importa, desde logo numa fase muito precoce, como é o acolhimento, proceder à avaliação do recluso. Nos termos das Regras Penitenciárias Europeias, a avaliação será para determinar o risco que os reclusos avaliados fariam correr à comunidade em caso de evasão, a probabilidade de tentarem evadir-se, sozinhos ou com a ajuda de cúmplices do exterior, bem como o risco que representam para si próprios e/ou para os outros reclusos e demais intervenientes no sistema. No entanto, a avaliação inicial deve não só ter em conta os riscos, mas também as necessidades, sendo a partir desta avaliação que se planeará a execução da pena de prisão.

As RM falam mesmo de uma classificação de reclusos que determinem níveis de segurança e de controlo e proporcionem diferentes atividades para corresponderem às necessidades individuais. A Regra 67 estabelece que “As finalidades da classificação devem ser: (a) de afastar os reclusos que pelo seu passado criminal ou pelas suas tendências exerceriam uma influência negativa sobre os outros reclusos; (b) de repartir os reclusos por grupos tendo em vista facilitar o seu tratamento para a sua reinserção social.” As recomendações e interpretações que têm sido feitas, relativamente às Regras Mínimas e às Regras Penitenciárias Europeias apontam para um tratamento dirigido quer para a redução de danos advenientes da situação de reclusão, quer para a preparação construtiva para a vida em liberdade. A RM 58 dispõe que:

²⁷ Anon., 1996 - Reforma Penal Internacional: 124

“o fim e a justificação de uma pena de prisão (...) é, em última instância, proteger a sociedade contra o crime. Este fim só pode ser atingido se o tempo de prisão for aproveitado para assegurar, tanto quanto possível, que, depois do seu regresso à sociedade, o criminoso não tenha apenas vontade, mas esteja apto a seguir um modo de vida de acordo com a lei e a sustentar-se a si próprio.”

Quando as RM foram escritas, defendia-se uma política criminal de corrigibilidade do indivíduo, no entanto, desde os anos setenta que essa perspectiva tem vindo a ser abandonada. Essa filosofia de recuperação foi substituída por expectativas mais realistas quanto aos efeitos da prisão. “O enfoque foi deslocado para o objetivo de se proporcionar a todas as categorias de reclusos assistência e oportunidade de desenvolverem o seu potencial individual e de enfrentarem positivamente o seu regresso à sociedade.”²⁸ Há um reconhecimento dos efeitos nocivos da prisão, tais como a diminuição de autodeterminação, a rutura com o mundo exterior, as ameaças latentes e manifestas de violência, a diminuição da capacidade de iniciativa, etc., o que se pretende evitar. Neste mesmo sentido, as Regras Penitenciárias Europeias assentam em dois princípios fundamentais: o princípio da normalização e o princípio da responsabilidade. O primeiro determina que a vida na prisão deve aproximar-se, na medida do possível, dos aspetos positivos da vida fora da prisão (regra 5). Enquanto o segundo, interligado ao primeiro, estipula que os reclusos devem ter a oportunidade de assumir responsabilidades individuais no quotidiano prisional. “Reduzir a diferença entre a vida dentro e fora das prisões encoraja a independência e a responsabilidade, confere prática em ofícios básicos e reduz a dependência nos serviços fornecidos pela administração prisional”²⁹. Isto se os reclusos usarem as suas próprias roupas, fizerem a limpeza, cozinhare, etc.

A RM 60 (1) preconiza esta mesma ideia ao estabelecer que “o regime do estabelecimento deve procurar reduzir as diferenças que podem existir entre a vida na prisão e a vida em liberdade na medida em que essas diferenças tendam a esbater o sentido de responsabilidade do detido ou o respeito pela dignidade da sua pessoa.” Esta proximidade à vida fora da prisão visa facilitar o regresso do recluso à sociedade, promovendo a sua reintegração positiva. Os contactos com os familiares ou pessoas próximas, bem como a promoção de atividades e a assistência por parte de instituições externas à administração prisional são práticas defendidas. Sendo também desejável um regresso progressivo à vida em

²⁸ Idem:123

²⁹ Idem:126

sociedade, seja através da sua colocação em regimes cada vez mais abertos, através de uma colocação num estabelecimento prisional mais próximo da sua residência ou através de saídas precárias.

Uma forma de promover o princípio da responsabilidade é através do seu envolvimento na elaboração do planeamento da execução da sua pena e na estimulação da sua participação na vida em comunidade. Para a boa prossecução destes princípios é exigível a individualização do tratamento. No entanto, individualização não significa, nem pode significar, discriminação. O princípio da individualização do tratamento reforça a necessidade de uma cuidadosa avaliação e a consequente separação dos reclusos, sendo aqui enfatizada a ligação entre segurança e tratamento.

Uma vez que o tratamento prisional deve ter como objetivo criar nos reclusos a vontade e as aptidões que os tornem capazes, após a sua libertação, de viver no respeito da lei e de prover às suas necessidades (RM 65), para atingir esse fim, “há que recorrer nomeadamente à assistência religiosa nos países em que seja possível, à instrução, à orientação e à formação profissionais, aos métodos de assistência social individual, ao aconselhamento relativo ao emprego, ao desenvolvimento físico e à educação moral, de acordo com as necessidades de cada recluso. Há que ter em conta o passado social e criminal do condenado, as suas capacidades e aptidões físicas e mentais, as suas disposições pessoais, a duração da condenação e as perspetivas da sua reabilitação” (RM 66 (1)).

Verifica-se, assim, que é salientada a importância de um detalhado levantamento de dados pessoais e sociais do recluso, a fim de se avaliar as suas necessidades e os seus riscos. A partir da avaliação que for feita é planeado individualmente o tratamento tido por adequado, o que implica uma separação de reclusos por diferentes estabelecimentos prisionais ou unidades, consoante as suas características e necessidades. A classificação ou categorização e a separação estão, deste modo, interligadas. “O propósito é o de realçar as diferenças entre diversas categorias de reclusos e de assegurar que na prática essas diferenças serão respeitadas através do tratamento individual dos reclusos.”³⁰ A separação deve ter sobretudo em atenção o sexo, a idade, os antecedentes penais, as razões da prisão e as medidas necessárias a aplicar (condenado ou preventivo).

³⁰ Idem: 135

EM PORTUGAL

Os princípios orientadores descritos foram transpostos para o ordenamento jurídico português. Já o haviam sido na lei anterior e foram, com esta nova lei, revistos, atualizados e alguns reforçados. Segundo o referido na Proposta de Lei-quadro da Reforma do Sistema Prisional (2004), os motivos que nortearam a criação da lei atualmente em vigor (Lei n.º115/2009, de 12 de Outubro de 2009 – Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade) foram o imperativo público de garantir a segurança dos cidadãos, a humanização do sistema e a eficiência dos instrumentos da reinserção social. Embora, o princípio da normalização não seja muito explicitado, ou assim designado, pela doutrina portuguesa, está plasmado no n.º 5 do art.º 3º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, quando é definido como princípio orientador que “A execução, na medida do possível, evita as consequências nocivas da privação da liberdade e aproxima-se das condições benéficas da vida em liberdade em comunidade.” Também neste sentido Anabela Miranda Rodrigues (2002) defende que o primeiro objetivo da prisão deve ser o de evitar a “dessocialização” do recluso. A assunção de tal objetivo implica algumas proposições, tais como:

“a configuração concreta da prisão não deve reforçar a carga de estigmatização social traduzida pelo julgamento e pela pena; as limitações de direitos não podem autorizar, a não ser na medida em que sejam impostas por razões de força maior, urgentes e em função do recluso (e não de necessidades de funcionamento do estabelecimento); as condições gerais de vida do recluso devem aproximar-se das que caracterizam a vida em liberdade; deve favorecer-se as relações do recluso com o mundo exterior.”³¹

Já o princípio da individualização, reforçado pelo da especialização e da separação são fortemente defendidos, bem como a responsabilização do recluso. Assim, nos termos dos n.º4 e 6 do art.º 3º do CEPML, a execução da pena de prisão respeita os princípios de especialização e da individualização do tratamento prisional do recluso e promove o sentido de responsabilidade do recluso, estimulando-o a participar no planeamento e na execução do seu tratamento e no seu processo de reinserção social, nomeadamente através de ensino, formação, trabalho e programas. Este princípio da individualização tem por base a avaliação das necessidades e riscos próprios de cada recluso. A avaliação, tem em conta, nos termos da lei, “a natureza do crime cometido, a duração da pena, o meio familiar e social, as habilitações, o estado de saúde, o eventual estado de vulnerabilidade, os riscos para a segurança do próprio e de terceiros e o perigo de fuga e os riscos resultantes para a

³¹ Rodrigues, 2002: 47-48

comunidade e para a vítima”. Vejamos o modelo de avaliação que é utilizado nos estabelecimentos prisionais portugueses:

AVALIAÇÃO

1. Identificação N.º Mecanográfico:

1.1. Dados pessoais

Nome: <input type="text"/>		Estado civil: <input type="text"/>		Sexo: <input type="text"/>	
Data de Nascimento: <input type="text"/>					
Filiação: Pai: <input type="text"/>		Mãe: <input type="text"/>			
Naturalidade: Conselho: <input type="text"/>		Indocumentado			
Nacionalidade: <input type="text"/>		B. I. N.º: <input type="text"/>			
Habilitações literárias: <input type="text"/>		Passaporte N.º: <input type="text"/>			
Profissão/Ocupação: <input type="text"/>		Outro Doc.: <input type="text"/>			
Residência: <input type="text"/>					

1.2. Situação jurídico-penal

Preventivo: <input type="checkbox"/>		Data da detenção: <input type="text"/>	
Condenado: <input type="checkbox"/>		Pena: <input type="text"/>	
Contagem de Pena: <input type="text"/>			
Início: 1/4: <input type="text"/>	2/3: <input type="text"/>	5/6: <input type="text"/>	Termo: <input type="text"/>
N.º Processo Actual: <input type="text"/>		Tribunal: <input type="text"/>	
Processos Pendentes: Sim: <input type="checkbox"/>		Não: <input type="checkbox"/>	
Tipo de Crime: <input type="text"/>			
Antecedentes Criminais: Sim: <input type="checkbox"/>		Não: <input type="checkbox"/>	

2. Enquadramento socio-familiar e comunitário

2.1. Suporte e apoio familiar

2.2. Integração e relacionamento familiar

2.3. Meio socio-residencial

2.4. Imagem comunitária do recluso

2.5. Situação económica e habitacional

3. Competências básicas

3.1. Qualificação escolar

Em meio livre	Em meio prisional
---------------	-------------------

3.2. Qualificação profissional

Em meio livre	Em meio prisional
---------------	-------------------

3.3. Percorso laboral

Em meio livre	Em meio prisional
---------------	-------------------

4. Competências pessoais e sociais

4.1. Características pessoais

Em meio livre	Em meio prisional
---------------	-------------------

4.2. Relacionamentos sociais

Em meio livre	Em meio prisional
---------------	-------------------

4.3. Ocupação dos tempos livres

Em meio livre	Em meio prisional
---------------	-------------------

5. Saúde

5.1. Problemas de saúde

Em meio livre	Em meio prisional
---------------	-------------------

5.2. Programas de tratamento

Em meio livre	Em meio prisional
---------------	-------------------

5.3. Internamentos

Em meio livre	Em meio prisional
---------------	-------------------

6. Atitudes face ao comportamento delituoso

6.1. Atitude face ao crime

6.2. Atitude face à vítima

7. Atitude em meio prisional/disciplina

8. Motivação para a mudança

Figura 1.2.-Formulário de Avaliação do Recluso
 Formulário de avaliação de condenados, adotado pelos estabelecimentos prisionais, nos termos da Circular n.º1/GDG/2010. A fim de ser possível compactar em duas páginas, ao modelo aqui apresentado foi retirado o cabeçalho, o rodapé e uma parte final que inclui o Estabelecimento Prisional que elabora, o técnico responsável e a data, bem como reduzidos os espaçamentos.

Com base na avaliação que é feita, procede-se à planificação do tratamento prisional, a qual é organizada no Plano Individual de Readaptação. Este plano constituirá, assim, a base do tratamento prisional e “visa a preparação para a liberdade, estabelecendo as medidas e atividades adequadas ao tratamento prisional do recluso, bem como a sua duração e faseamento, nomeadamente nas áreas do ensino, formação, trabalho, saúde, atividades socioculturais e contactos com o exterior.”³² Na elaboração deste plano deve procurar-se a participação e adesão do recluso. As áreas mais importantes para preparar o recluso para a liberdade são o ensino, a formação, o trabalho, a saúde, as atividades socioculturais e os

³² Art.º21º, nº3 do CEPMLP

contactos com o exterior. Apesar de fomentadas de igual forma, o seu grau de importância varia consoante as características do recluso. O ensino e a formação profissional assumem particular relevância sobretudo se se considerar a baixa escolaridade da maioria da população reclusa. Em finais de 2014, 3,68% da população reclusa era analfabeta, 3,48% apenas sabia ler e escrever e 27,20% possuía como habilitações o 1º ciclo do ensino básico. A maioria da população reclusa, no mesmo período, tinha habilitações inferiores ao 6º ano de escolaridade (60,82%) e apenas 13,37% tinha um grau de escolaridade superior ao 9º ano.³³ Nos termos da lei, a escolaridade obrigatória é assegurada com carácter prioritário a reclusos jovens e iletrados. O ensino assume um lugar de destaque, por se considerar que um indivíduo não escolarizado, ou com baixa literacia, dificilmente adquire ou desenvolve outras competências ao nível pessoal, social ou profissional. A fim de facilitar a reinserção o ensino deve estar enquadrado no Plano Nacional de Educação, tendo valor igual ao concluído fora da prisão. O ensino e a formação são importantes não só para facilitar a procura de emprego, após a sua libertação, mas também como contributo para o aumento da sua autoestima e motivação pessoal.

O trabalho esteve desde sempre presente no contexto prisional. Todavia, hoje não são atribuídos fins de regeneração moral ao trabalho, nem o mesmo é entendido como uma forma de criar hábitos de ordem e obediência. O trabalho também não pode ser incutido como uma punição ou como um elemento agravante da pena. Atualmente, “o trabalho visa criar, manter e desenvolver no recluso capacidades e competências para exercer uma atividade laboral após a libertação”.³⁴ A organização e os métodos do trabalho desenvolvido em meio prisional devem aproximar-se, o mais possível, do desenvolvido em liberdade, a fim de preparar o recluso para as condições normais de trabalho. No entanto, como é afirmado num relatório do Observatório Europeu das Prisões (2013) - *Prison in Europe: Overview and Trends* - “Em quase todos os sistemas prisionais a qualidade do trabalho está longe de ter uma natureza útil. O trabalho desenvolvido sobre a supervisão do sistema prisional é trabalho não qualificado, designado de “trabalho doméstico”, na sua maioria na área da limpeza e manutenção das instalações prisionais.” E acrescenta, “trabalhar dentro da prisão para empresas privadas é uma possibilidade esporádica, exceto no caso do Reino Unido.”³⁵

³³ Dados disponíveis no sítio da internet da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, consultado em 14.06.2015.

³⁴ Art.º 41º, n.º1 do CEPMPL

³⁵ Maculan, 2013: 29. Tradução livre

A saúde é alvo de especial atenção em contexto prisional, pois afeta, direta ou indiretamente, muitos aspetos do quotidiano prisional e está intrinsecamente ligada à salvaguarda dos Direitos Humanos. Nos termos da lei, “é garantido ao recluso o acesso a cuidados de saúde em condições de qualidade e de continuidade idênticas às que são asseguradas a todos os cidadãos.”³⁶ Face ao espaço confinado da prisão e às taxas de ocupação muitas vezes elevadas, as questões de contágio e de doenças infecto-contagiosas são alvo de particular atenção, bem como as questões relacionadas com o tratamento da toxicodependência e da doença mental, devido à quantidade de reclusos que apresentam estas problemáticas. A execução da pena “integra também programas específicos que permitam a aquisição ou o reforço de competências pessoais e sociais, de modo a promover a convivência ordenada no estabelecimento prisional e a favorecer a adoção de comportamentos socialmente responsáveis”.³⁷ Estes programas são frequentemente de cariz terapêutico da área da psicologia, incidindo muitas vezes em reclusos toxicodependentes.

As atividades socioculturais têm o fim de promover o bem-estar e o desenvolvimento de aptidões dos reclusos, nomeadamente através do favorecimento do espírito de convivência social ordenada. Essas atividades podem ser culturais, recreativas ou desportivas e os reclusos devem ser incentivados a participar na sua programação e organização. Os contactos com o exterior são de extrema importância não só para evitar a dessocialização, mas também para preparar uma reinserção social positiva. Muitas vezes, os familiares mais próximos são os únicos a manter contacto com o recluso durante o período de prisão, sendo a separação da família e amigos um dos sofrimentos mais fortes durante esse período. A família representa assim, frequentemente, o elo de ligação ao exterior e o apoio de que dispõe no período imediatamente após a libertação. Por este motivo é considerado que as ligações familiares constituem uma base sólida para a reintegração social. A família é tida como prioritária, no entanto, este contacto é alargado a amigos, sobretudo no caso de reclusos sem família ou que não querem manter o contacto com a mesma. Este contacto com familiares e amigos, deve, sempre que possível, ser facilitado através da colocação do recluso num estabelecimento próximo da sua área de residência, promovendo as visitas regulares.

O contacto com o exterior deve também ser promovido através das instituições exteriores à administração penitenciária. Estes contactos promovem uma preparação para a liberdade, que deve ser assegurado com um regresso progressivo à mesma. Isto através da

³⁶ Art.º 32º, n.º 1 do CEPMPL

³⁷ Art.º 47º, n.º1 do CEPMPL

colocação em regimes cada vez mais abertos e com a concessão de saídas precárias, ou seja, a permanência durante uns dias fora do estabelecimento prisional, isto claro desde que questões de segurança não obstem a tal concessão. Estas medidas enquadram-se nas medidas de flexibilização da pena. No ordenamento jurídico português está previsto o regime aberto no interior e o regime aberto no exterior. No primeiro, o recluso tem uma maior liberdade de movimentos comparativamente com o regime comum e pode exercer uma atividade laboral no estabelecimento prisional, dentro ou fora de muros, estando submetido a uma vigilância descontínua. Já o regime aberto no exterior permite ao recluso sair do estabelecimento prisional para, durante o dia, frequentar o ensino, uma formação ou exercer uma atividade laboral. Quanto às saídas precárias, o nosso ordenamento permite dois tipos de saídas, as jurisdicionais, concedidas pelo Juiz do Tribunal de Execução de Penas (TEP) e as de curta duração, concedidas pelo diretor do estabelecimento prisional. Está ainda prevista uma saída de preparação da liberdade, com uma duração de até 8 dias, a gozar nos últimos 3 meses antes da libertação.

Em 2013, foi aprovado em Conselho de Ministros o Plano Nacional de Reabilitação e Reinserção 2013-2015. O referido Plano “tem como principal objetivo a melhoria das condições de reinserção social dos reclusos, apostando de uma forma inequívoca na vertente da reabilitação como principal meio de alteração de comportamentos e condutas delituosas, e estende as áreas de atuação e os respetivos atores, numa perspetiva de partilha, de corresponsabilização e de responsabilidade social, através de uma intervenção concertada entre diversos setores do Estado e da sociedade civil...” e aposta numa “visão inclusiva e de integração de todos os cidadãos enquanto atores úteis, produtivos e plenamente integrados na sociedade.”³⁸

No que se refere à reabilitação do agente, o Plano elege sete áreas estratégicas: (1) Avaliação e programação da intervenção; (2) Ensino e formação profissional; (3) Trabalho; (4) Programas; (5) Cultura; (6) Desporto; (7) Saúde. Já quanto à reinserção e responsabilidade social foram eleitas duas áreas estratégicas: (1) Cidadania e inclusão social; (2) Responsabilidade social. Relativamente a estas áreas, o que o Plano estabelece são objetivos que permitam a melhoria dos serviços e, conseqüentemente dos resultados, bem como a efetiva implementação da lei e a diminuição da reincidência. Por exemplo, na área do ensino e da formação profissional, são estabelecidos os seguintes objetivos: “promover o aumento das

³⁸ Preâmbulo do Plano Nacional de Reabilitação e Reinserção, 2013-2015

ofertas que visem o desenvolvimento pessoal e a qualificação escolar e profissional; promover estratégias para apoiar o acesso a planos de formação a decorrer no exterior.”

DIFICULDADES ENCONTRADAS

No quotidiano prisional, são vários os obstáculos e dificuldades à boa prossecução dos princípios orientadores até agora apresentados. Numa perspetiva coletiva, salientamos: a sobrelotação dos estabelecimentos prisionais, a violência entre reclusos, os comportamentos aditivos, os problemas de saúde mental, a degradação das infraestruturas e a insuficiência de meios humanos e materiais. Na realidade todos estes problemas estão interligados e acabam por se agravar uns aos outros. A sobrelotação não é um problema novo e, embora tenham sido conhecidos períodos em que não se verificava (por exemplo, em anos de perdão ou amnistia) persiste na atualidade. Em Dezembro de 2014, a taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais portugueses era de aproximadamente 111%.³⁹ Os efeitos negativos da sobrelotação fazem-se sentir a vários níveis, desde logo ao nível de gestão do alojamento, que muitas vezes deixa de ser em cela individual para ser em regime de camarata, os espaços comuns tornam-se menos espaçosos e as tensões entre reclusos tendem a aumentar, bem como os problemas de disciplina. Também ao nível do desenvolvimento de programas se fazem sentir os seus efeitos negativos, pois não só deixa de haver vagas para todos os reclusos, como os guardas e técnicos começam a ficar sobrecarregados e o seu desempenho tende a degradar-se.

A tensão e a violência entre reclusos são também sintomáticas das prisões. Num trabalho sobre as prisões oitocentistas, a historiadora Maria José Moutinho Santos (1999) escreveu o seguinte:

“Essa violência, expressa ou latente, era no entanto gerida dentro de determinados parâmetros, pelos presos e pelas autoridades, numa duplicidade de hierarquias e poderes que coexistiam de forma paralela e quase independente. Vimos que uma quota-parte da gestão do estabelecimento era delegada aos *juizes de prisão*, que respondiam pela disciplina e ordem das suas respetivas prisões. Respeitados e frequentemente temidos pelos seus companheiros e gozando da confiança do carcereiro, eles sanavam grande parte dos conflitos que surgiam

³⁹ Dados disponíveis no sítio da internet da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, consultado em 14.06.2015.

entre os detidos, dispensando a intervenção da autoridade prisional. Da atuação dos *juízes* dependia, em muito, a tranquilidade do estabelecimento...⁴⁰

A violência dentro das prisões está hoje muito relacionada com a droga, o seu consumo, a sua venda e as dívidas daí advenientes. No relatório *Global Prison Trends 2015*, da autoria da Reforma Penal Internacional⁴¹ é manifestada a preocupação com esta problemática. Segundo este relatório, vários estudos demonstram que, em todo o mundo, a percentagem de pessoas presas que tem uma relação com drogas varia entre os 40 e os 80 por cento, sendo que as prisões podem ser um meio de propagação do consumo. Para tal contribui a monotonia e a falta de atividades construtivas, havendo muitos reclusos que iniciam o seu consumo ou o agravam (por exemplo, através da passagem do consumo de drogas leves para drogas pesadas) enquanto cumprem pena. Para além de potenciar o consumo, a circulação de drogas na prisão conduz ao aumento da violência, sendo que em vários países o tráfico de droga faz parte do mercado negro das prisões e frequentemente a rivalidade entre grupos que se dedicam a esta prática levam à violência grave, quando não letal. A questão do consumo de droga levanta ainda preocupações ao nível de saúde, face às doenças que a ela estão associadas. Estas problemáticas serão de novo abordadas no próximo capítulo, com a descrição e desenvolvimento do trabalho de campo.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Como se pode constatar o tratamento hoje é utilizado num sentido amplo. Não se pretende a corrigibilidade do indivíduo, a modificação da sua personalidade, nem a transformação do “homem-criminoso” num “bom pai de família”.⁴² Atualmente, havendo consciência dos efeitos nefastos da vida na prisão, o que se pretende com o “tratamento” é não só evitá-los, como também apelar à responsabilização do recluso, dotando-o de competências e aptidões para que, uma vez em liberdade, prossiga a sua vida sem cometer novos crimes.

Tendo em mente o seu regresso à sociedade livre e portanto a sua reinserção social, pretende-se que essa ocorra de forma positiva, ou seja, que conduza a sua vida de acordo com

⁴⁰ Santos (1999): 325

⁴¹ A *Penal Reform Internacional* é uma organização não-governamental que se dedica à promoção de boas práticas e à procura de soluções para os problemas de justiça criminal no mundo. Desde 1993 que lhe é atribuído um estatuto de consultor da Concelho Económico e Social das Nações Unidas e do Concelho da Europa, tendo ainda o estatuto de observador na Comissão Africana dos Direitos Humanos.

⁴² Rodrigues (2002): 165

o sistema jurídico-penal vigente, pois é disso que aqui se trata. Assim, tendo a reinserção como certa, a reabilitação do indivíduo contribuiria para que aquela ocorresse de forma positiva. No entanto, isso estará sobretudo dependente da sua vontade. Vontade essa que deverá ser fomentada, desenvolvida e apoiada enquanto o recluso cumpre a sua pena de prisão. As atividades que devem existir nos estabelecimentos prisionais, como o ensino, a formação, o trabalho e as atividades socioculturais, são ferramentas que estão disponíveis para os reclusos, para os ajudarem a preparem o seu regresso à sociedade. No entanto, claro está, que para além destas finalidades outras são possíveis e desejáveis, como o bem-estar dos reclusos enquanto cumprem pena e a promoção da manutenção da ordem e segurança interna dos estabelecimentos prisionais.

Importa também referir que, muitas vezes, o que acontece é que o indivíduo que é libertado é reinserido num espaço, que embora seja o seu espaço de pertença, é considerado um espaço marginal ou de exclusão social. Tal situação dificultará, e muito, a sua adesão a uma vida dentro da normatividade legal, levantando-se aqui questões, não só de política criminal, mas também, e sobretudo, de inclusão social. No entanto, deixaremos esta reflexão para a Conclusão deste trabalho. Penso que não será demasiado concluir que a designação de “tratamento prisional” é assim o resultado de um percurso histórico-doutrinal, que foi alterando o seu fim. Hoje, talvez fosse mais adequado falar-se em acompanhamento do que propriamente em tratamento.

CAPÍTULO III

CARACTERIZAÇÃO DO TRATAMENTO PRISIONAL NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LISBOA E PERCEÇÕES SOBRE A SUA PERTINÊNCIA

O Estabelecimento Prisional de Lisboa, de ora adiante designado de EPL, começou por ter a designação de Cadeia Penitenciária de Lisboa. A sua criação tinha por fim o cumprimento da pena de prisão maior celular, instituída no Código Penal de 1952. O início da construção da Cadeia data de 1873 e recebeu os seus primeiros presos a 2 de Setembro de 1895. A sua estrutura em estrela, de inspiração “panóptica”, foi concebida com base no total isolamento dos presos entre si. E apesar de ter sido este o seu regime de execução inicial, a penitenciária de Lisboa foi-se adaptando às sucessivas alterações legislativas e aos princípios de política criminal orientadores da execução da pena de prisão seguidos em cada tempo.

Atualmente, o EPL aloja aproximadamente 1300 reclusos⁴³ e destina-se essencialmente a reclusos preventivos à ordem dos Tribunais da Comarca Judicial de Lisboa. No entanto, na realidade tem mais presos condenados do que preventivos. A lotação prevista para o estabelecimento em questão é de aproximadamente 850 lugares, encontrando-se, atualmente em sobrelotação.

Como referido na Introdução, o presente estudo incide apenas sobre reclusos condenados, visto que o tratamento prisional não é aplicável aos presos preventivos. Estes presos não cumprem uma pena, estão antes sujeitos a uma medida de coação para assegurar que são presentes a julgamento, que não criam obstáculos à boa prossecução da atividade investigatória e/ou que não prosseguem a conduta criminosa que alegadamente vêm mantendo. Assim sendo, ao longo deste Capítulo, com exceção do ponto relativo à separação de reclusos, sempre que nos referimos a reclusos, referimo-nos a condenados.

Este capítulo é dedicado à caracterização do tratamento prisional seguido no EPL e à forma como é percecionado pelos diferentes agentes do sistema prisional, nomeadamente por técnicas superiores de reeducação⁴⁴, guardas prisionais e reclusos.

⁴³ O número aqui indicado é aproximado e não exato, porque a taxa de ocupação do EPL varia diariamente. Quase todos os dias entram indivíduos oriundos do meio livre e/ou transferidos de outro estabelecimento prisional e a contrabalançar, são libertados reclusos e/ou transferidos para outros estabelecimentos prisionais.

⁴⁴ As Técnicas Superiores de Reeducação são responsáveis pelo acompanhamento da execução da pena do recluso. Muito resumidamente, compete-lhes a planificação, organização, promoção e desenvolvimento de atividades escolares, formativas ou socioculturais, promover a ligação dos

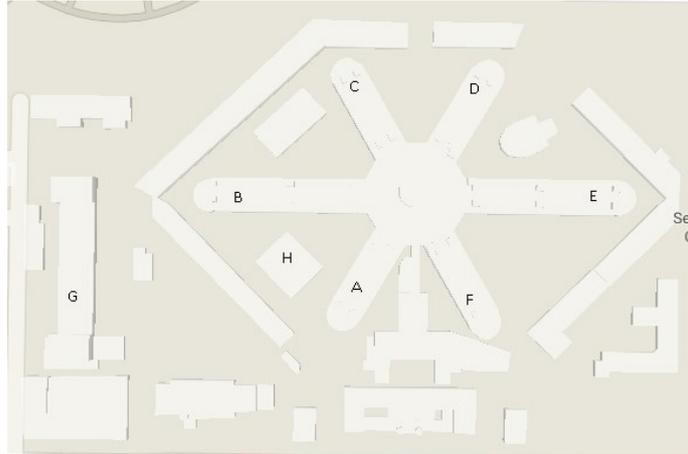
Atualmente, o estabelecimento prisional segue, de acordo com o legalmente estipulado, o modelo de tratamento prisional descrito no capítulo anterior, destacando-se o princípio da separação de reclusos e a matriz do acompanhamento da execução da pena assente no Plano Individual de Readaptação.

SEPARAÇÃO DOS RECLUSOS

Quando a pena de prisão foi implementada, umas das principais críticas que se fazia ao espaço prisional era o facto de ser um local de promiscuidade, onde se juntavam homens e mulheres, tanto os que eram presos pela primeira vez, como reincidentes e, para além disso, e agentes das mais diferenciadas atividades criminosas, desde as menos graves às mais hediondas. Para o combater, não admira que desde logo se tenha optado pelo isolamento dos reclusos. Ultrapassado o período em que se adotou o isolamento do condenado, o princípio da separação de reclusos tem estado sempre presente, sendo que o mesmo surge necessariamente ligado à caracterização e classificação de reclusos.

Este princípio da separação fundamenta-se, por um lado, com a intenção de evitar alguns dos efeitos nefastos da prisão, tais como a aprendizagem de técnicas do crime com os mais experientes, ou o alojamento conjunto de preventivos e condenados ou de homens e mulheres, e por outro, na possibilidade de potenciar a individualização do tratamento prisional, ou seja, a possibilidade de concentrar atividades destinadas a reclusos com características semelhantes num mesmo espaço. Os reclusos são separados conforme a sua idade, a sua situação jurídico-penal (condenados ou preventivos), a natureza do crime praticado ou necessidades especiais, como por exemplo o tratamento da toxicod dependência. No EPL Esta separação acontece pelas diferentes alas, como a seguir se demonstra.

reclusos com o exterior e proceder à emissão de pareceres legalmente exigidos ou superiormente solicitados. Têm, preferencialmente, formação na área das ciências sociais, de entre as quais se destacam a assistência social e a psicologia.



*Figura 1.3. – Disposição das Alas do Estabelecimento Prisional de Lisboa
Imagem do Estabelecimento Prisional de Lisboa, retirada do Google Maps em 16-08-2015.
Foram acrescentadas as letras das Alas.*

O edifício central do EPL apresenta uma estrutura em estrela, composta por 6 Alas, de A a F, sendo que cada uma delas tem 4 pisos. Para além destas alas, no perímetro do Estabelecimento existe ainda um pavilhão pré-fabricado, onde é a Ala H, e um edifício separado onde funciona a Ala G.

A **Ala A**, até há pouco tempo, funcionava como uma unidade livre de drogas (ULD), onde se realizava o acompanhamento e tratamento de reclusos toxicodependentes. Antes de serem internados nesta Ala, os reclusos realizavam uma entrevista, através da qual se avaliava a motivação e características que se coadunassem com os critérios de afetação à referida Ala, onde eram seguidas normas próprias, mais exigentes que as restantes Alas do edifício central. No entanto, face à sobrelotação do estabelecimento, houve a necessidade de alojar reclusos não inseridos no programa de combate à toxicodependência, inviabilizando a sua continuidade, pelo menos por ora. Alguns dos reclusos entrevistados para este trabalho foram mudados para esta Ala, não para integrarem o programa, mas porque passaram por situações de conflitualidade com reclusos alojados nas alas em que se encontravam. Nesta Ala estão atualmente alocados cerca de 178 reclusos.

A **Ala B** destina-se a reclusos condenados, que não reúnem características específicas para estarem alojados noutras Alas. Por esse motivo, encontram-se aqui reclusos com características bastante diferentes, quer a nível de crimes praticados, quer de história de vida, quer de percurso prisional. Esta é uma das alas com mais reclusos, contando com cerca de 319 indivíduos.

Na **Ala C** encontram-se alojados os reclusos com idades mais elevadas, o que não significa idosos, pois são aqui afetos normalmente a partir dos 40 anos, sendo descritos, pelos

técnicos e guardas, como indivíduos que apresentam uma postura menos conflituosa. A natureza dos crimes destes reclusos, bem como a duração das penas é bastante diferente e não raras vezes são reincidentes. Estão afetos a esta ala cerca de 139 reclusos. A **Ala D** é destinada aos reclusos mais novos, jovens dos 16 aos 21-25 anos de idade, sendo esta identificada como a Ala mais agitada do EPL. Conta atualmente com aproximadamente 82 reclusos.

À **Ala E** são afetos os reclusos preventivos. São vários os reclusos que entram primeiro para esta Ala e depois, após condenação, passam para uma das outras, consoante a sua situação. A faixa etária dos reclusos afetos a esta Ala é bastante díspar e estão indiciados ou acusados de diferentes tipos de crimes. A par da ala B, esta ala é uma das que apresenta uma taxa de ocupação mais elevada, com cerca de 331 reclusos.

Na **Ala F** são alojados os reclusos que por algum motivo é aconselhável ou se considera benéfico que estejam mais resguardados da restante população prisional, seja pela natureza dos crimes cometidos (em regra, os crimes de cariz sexual), pelo seu comportamento ou por qualquer outro motivo que o justifique. Estão afetos a esta ala aproximadamente 94 reclusos. A **Ala G** segue um modelo idêntico ao de uma comunidade terapêutica para a toxicodependência, pelo que os reclusos que ali são afetos têm de apresentar de base a dependência de uma droga. Nesta Ala é seguido um modelo hierárquico, ou seja, à medida que vão avançando nas fases do tratamento os reclusos vão tendo diferentes responsabilidades, tanto na manutenção do espaço, como na passagem da filosofia aos mais novos. Funciona como uma casa, em que todos têm as suas responsabilidades e diferentes atividades, que incluem limpeza, lavandaria, cozinha e jardinagem. Cada cela tem 3 reclusos, um que está há mais tempo no projeto, um intermédio e um entrado. É assim para que o mais velho consiga, se surgir um conflito, dinamizá-lo de forma a ultrapassá-lo, partilhando a filosofia da casa. De três em três meses, os reclusos são agrupados pelas celas, de forma a criarem relações com todos os elementos da casa. Também as responsabilidades vão sendo alteradas, a fim de todos eles as conhecerem e saberem quais as dificuldades que representam, para aprenderem a colocar-se no lugar do outro, tornando-se menos rígidos e mais compreensivos. O tratamento da Ala G tem quatro fases. A primeira tem a duração de sete meses, a segunda de cinco, a terceira de três e a última mais três. Estão afetos a esta ala cerca de 28 reclusos.

Na **Ala H** estão afetos essencialmente os reclusos que se encontram a trabalhar nas oficinas, em outra parte do estabelecimento ou até no exterior e os que se encontram em

regimes abertos. Estes reclusos apresentam em regra menos risco de evasão. São cerca de 102 os reclusos alojados nesta ala.

O princípio da separação de reclusos tem sido sucessivamente adotado nas reformas prisionais que ocorreram. É defendido e adotado não só a nível nacional, mas também a nível internacional, surgindo tanto nas Regras Mínimas das Nações Unidas, como nas Regras Penitenciárias Europeias como um dos princípios orientadores das boas práticas prisionais.

No entanto, a pacificidade e certeza com que tem sido adotado pelos documentos legais, parece não ter eco integral no quotidiano prisional. A separação de reclusos que necessitem de um tratamento específico, como é o caso dos toxicod dependentes, é bem acolhida e defendida pelos funcionários prisionais. No entanto, o alojamento na mesma ala de reclusos jovens, sobretudo os oriundos dos bairros da periferia de Lisboa, parece já não ser assim tão pacífico. Um dos guardas entrevistados para este trabalho faz a seguinte observação relativamente à Ala D:

O Estado português com pompa e circunstância chegou aqui e inaugurou a Ala dos reclusos mais jovens, engraçadíssimo. Depois a minha leitura é: eles vêm de Almada, vêm da Cova da Moura, dos mais variados bairros distintos em Lisboa; lá fora enquanto grupo lutam e andam à facada e aos tiros pelo domínio do controlo do tráfico de droga. Chegam aqui dentro e são todos colocados na mesma Ala, posso-lhe dizer que tive um menino, ele e o segurança, eram dois, foi ali no Tamariz, umas facadas; esse menino de 17 anos ao fim de dois meses comandava 29 dentro da Ala, dos mais variados bairros. Portanto, o que é que nós estamos a fazer aqui? Juntamo-los, estão seguros, daqui vão para Leiria onde vão cumprir pena e quando saem para a rua têm os contactos lá de fora que já tinham, têm os contactos dos mais variados bairros que ganharam cá dentro e são líderes. Portanto, o que nós estamos a fazer é diminuir os grupos – 3, 4, 5, 6, 10 – de bairro e passá-los para grupos de 40, 50 com um líder. (G.C.)

O guarda questiona aqui a pertinência de manter reclusos com características semelhantes todos juntos, na medida em que os comportamentos não normativos do exterior são perpetuados e potenciados no interior do estabelecimento prisional. De facto, quando se fala de caracterização e classificação de seres humanos, são várias as particularidades que podem criar situações de exceção. Por exemplo, podemos ter dois indivíduos com idades próximas que estão presos pela prática do crime de homicídio e que foram condenados em penas iguais, mas um fê-lo por motivos passionais, sendo que até então vinha mantendo uma vida normativa, e outro na sequência de uma rixa entre gangues, sendo que em meio livre

apresentava uma vida marcada por comportamentos desviantes. Neste exemplo, temos dois reclusos que possivelmente vão ser afetos ao mesmo sítio (face à idade, pena e natureza do crime), mas que poderão apresentar fatores de risco e necessidades diferentes, bem como percursos prisionais bastante diversos. Com o decorrer da pena de prisão poderão seguir caminhos completamente diferentes.

Face a estas particularidades, a afetação às diferentes alas não é rígida e são vários os reclusos que mudam de ala, sem que necessariamente reúnam as características de afetação à ala de destino. Assim, na prática, verifica-se que embora o princípio da separação de reclusos seja em regra seguido e respeitado, é também não raras vezes excecionado ou pelo menos ajustado ao caso concreto.

O PLANO INDIVIDUAL DE READAPTAÇÃO COMO MATRIZ DO TRATAMENTO PRISIONAL

Quando um indivíduo dá entrada no EPL, seja condenado ou preventivo, é alojado no “sector de admissão”, onde, nas primeiras 72h, tem o primeiro contacto com a técnica que irá ser responsável pelo seu acompanhamento, com os serviços clínicos e com os serviços de vigilância. Neste primeiro momento, são identificadas situações que exijam uma intervenção mais imediata (ao nível de saúde, de questões de segurança – como a necessidade de separação de outros reclusos – ou de questões pessoais, profissionais ou familiares), são-lhe explicados os procedimentos e a forma de funcionamento do estabelecimento prisional, bem como definida a sua alocação a uma das alas, consoante as suas características.

Muitas vezes é também neste primeiro contacto que as técnicas tentam perceber quais são as necessidades e os fatores de risco dos reclusos. Como me foi sendo explicado pelas técnicas, primeiro têm de perceber o que trouxe aquele homem à prisão, quais as suas necessidades a nível criminógeno, ou seja, quais os possíveis fatores potenciadores da prática do crime a serem colmatados, para evitar a prática de futuros crimes. Para isso, têm que avaliar diferentes esferas de vida que constituem aquele indivíduo.

Aquando da avaliação, importa ter em atenção o enquadramento familiar do recluso, o seu percurso escolar, laboral, o seu contexto social e a sua história criminal. Isto é, as técnicas tentam recolher dados que permitam conhecer de que modo decorreu o desenvolvimento social do recluso, nomeadamente se é fruto de uma família disfuncional e desestruturada ou se pelo contrário teve um enquadramento estruturado e afetivamente equilibrado; se a sua frequência escolar ocorreu de forma regular, se desistiu em idade precoce, se regista reprovações, fugas e quais as suas habilitações; se mantém ou manteve uma atividade

profissional regular, que tipo de ocupações laborais desenvolveu, se o fez de forma regular ou pontual, etc. Quanto ao seu percurso criminal, tentam saber se tem antecedentes criminais, qual o crime, o que o motivou, qual a sua atitude perante o mesmo, se assume de forma responsável ou se se desculpa com terceiros ou com hábitos aditivos.

Um pouco à semelhança do que descreve Foucault (1975) “a prisão não tem só que conhecer a decisão dos juízes e aplicá-la em função dos regulamentos estabelecidos: ela tem que coletar permanentemente no detento um saber que permitirá transformar a medida penal em uma operação penitenciária; que fará da pena tornada necessária pela infração uma modificação do detento, útil para a sociedade”⁴⁵. Concluída esta primeira avaliação, vai-se percebendo quais as necessidades, motivações e fatores de risco que o indivíduo apresenta e a partir daqui tentar-se-á, com as ferramentas disponíveis em meio prisional, debelar ou minimizar essas necessidades de forma a que quando regressar à sociedade, o faça dotado de mecanismos que o ajudem a conduzir a sua vida de forma normativa. É a partir deste ideal que a execução da pena é planificada, sendo essa planificação plasmada no Plano Individual de Readaptação, de ora em diante designado de PIR: “O plano individual de readaptação visa a preparação para a liberdade, estabelecendo as medidas e atividades adequadas ao tratamento prisional do recluso, bem como a sua duração e faseamento, nomeadamente nas áreas de ensino, formação, trabalho, saúde, atividades socioculturais e contactos com o exterior.”⁴⁶

Todas as técnicas descrevem o PIR como um instrumento importante, sendo este a matriz da intervenção técnica, pois nele são traçados os objetivos e as atividades que permitem atingir esses mesmos objetivos. Na perspetiva das técnicas é por meio deste Plano que o recluso assume um compromisso com a instituição e consigo mesmo. Compete ainda às técnicas a monitorização e avaliação periódica do PIR, devendo o mesmo ser retificado e atualizado consoante o percurso do recluso. Vejamos alguns exemplos de objetivos que são traçados no PIR:

- Consolidação de atitudes pró-sociais – colocação em atividades cada vez mais exigentes;
- Adquirir competências afetivas, cognitivas e sociais;
- Conseguir ter contenção nas relações pessoais e construção e manutenção de relações saudáveis;

⁴⁵ Foucault, 1975 (2009): 237

⁴⁶ Art.º 21º, nº3 do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade

- Postura assertiva e afirmativa perante os companheiros – reações tidas no ambiente da ala, no desporto, nas reuniões;
- Adoção de comportamentos e atitudes dentro dos limites sociais – testar no contexto de ala, bem como no benefício de saídas jurisdicionais;
- Consolidar a relação com a família e garantir a sua futura integração no seio desta – benefício de medidas de flexibilização da pena;
- Prevenir a recaída no consumo de estupefacientes e manter a abstinência.

Na definição destes objetivos, vimos plasmada uma preocupação com a aquisição de competências pró-sociais, nomeadamente no que se refere às relações interpessoais, com a conduta a adotar durante o cumprimento da pena, com a manutenção do contacto com o exterior, com o comportamento aditivo e com a preparação do recluso para a liberdade, através das medidas de flexibilização da pena, das quais se falará mais à frente.

EXECUÇÃO DO PLANO

(Face às necessidades de intervenção diagnosticadas, traçar os objectivos e actividades a desenvolver, referindo o tempo previsível para a sua aplicação, os sectores/entidades a envolver. Durante a execução do plano dever-se-á proceder a avaliações intercalares das acções desenvolvidas, que possam permitir eventuais redefinições e respectiva avaliação final)

Áreas de intervenção	Objectivos	Acções a desenvolver	Sectores/Entidades a envolver	Calendarização Cronograma	Avaliação	Data
Integração laboral	1) Promover a aquisição e/ou manutenção de hábitos de trabalho 2) Desenvolver novas competências profissionais 3) Promover o bem-estar psicológico do recluso através de ocupação 4) Dotar o recluso de maior autonomia financeira	- Colocação em actividade laboral.	SEE SVS	Logo que possível		
Cuidados de saúde	1) Prevenir a recaída no consumo de estupefacientes e manter a abstinência	- Dar continuidade ao programa de metadona e promover a redução progressiva das dosagens, com supervisão clínica.	Serviços Clínicos	Durante o cumprimento da pena		
Competências pessoais e sociais	1) Interiorização da gravidade do crime 2) Preparação da libertação 3) Prevenção da reincidência	- Promover a capacidade de antecipação de dificuldades aquando da libertação, o sentido de responsabilidade e o controlo de impulsos; - Promover o recurso a estratégias adequadas e normativas de reacção a situações adversas; - Fomentar a interiorização da gravidade do crime e das suas consequências; - Eventual participação no programa Construir um Plano de Prevenção e de Contingência.	SEE	Durante o cumprimento da pena		
Apoio social	1) Desenvolver uma rede social sólida, estável e normativa, facilitadora da reinserção social	- Promover a participação do recluso em reuniões de grupos de voluntariado - Proceder a uma maior articulação com as equipas da antiga DGRS, tendo em vista a reinserção social do recluso	SEE SVS DGRSP Associações de voluntariado	Durante o cumprimento da pena		

Figura 2.3. -Plano Individual do Recluso

Quadro resumo do Plano Individual de readaptação de um dos reclusos.

SEE – Serviços de ensino e educação (designação antiga, mas que se mantém na comunicação rotineira); SVS – serviços de Vigilância e Segurança; DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Para as técnicas, é através da elaboração do PIR e sobretudo quando o apresentam ao recluso, que trabalham com ele as necessidades que consideram que apresenta, bem como a motivação para a sua integração em atividades escolares, formativas ou laborais. Se há reclusos que aceitam bem e apresentam desde logo motivação para participar em determinadas atividades, outros nem tanto, sendo que nestes últimos, será antes de mais necessário trabalhar a sua “motivação para a mudança”.

Do modo como as técnicas descrevem o acompanhamento que fazem (ou devem fazer) ao recluso verifica-se que o conteúdo da lei em vigor - em particular no que se refere ao tratamento prisional - é no seu global bem acolhido entre as técnicas de reeducação do EPL, no entanto, de difícil execução plena. Como resume uma das técnicas entrevistadas “acho que do ponto vista legislativo há coisas que estão muito bem pensadas, mas depois do ponto de vista prático não há condições para as implementar.” No mesmo sentido, outra colega, termina a descrição do acompanhamento que é feito ao recluso da seguinte forma: “é assim que tudo isto se vai processando, teoricamente, porque depois na prática é uma luta”.

Na verdade, são vários os exemplos que dão conta das dificuldades de gestão do quotidiano prisional e de desenvolvimento do seu trabalho com os reclusos. Desde logo, a sobrelotação do estabelecimento e a falta de recursos materiais e humanos. Cada uma das técnicas (à exceção das que trabalham na ala G, como iremos ver mais adiante) é responsável por cerca de 130/140 reclusos, o que é um grande número de reclusos para se acompanhar com a proximidade que seria desejável, não permitindo monitorizar efetivamente a concretização do que foi planificado no PIR, ou por vezes nem tão pouco elaborar o plano, nem se aperceberem da real motivação do recluso. A articulação com os demais intervenientes do sistema, como professores, formadores e guardas, é dificultada por uma série de constrangimentos, em particular de disponibilidade de tempo. As técnicas desdobram-se entre entrevistas aos reclusos, preparação de atividades, elaboração de pareceres e resolução de questões, muitas vezes inesperadas, que surgem no dia-a-dia. Um dos guardas durante a entrevista deu o exemplo de um recluso que, quando deu entrada no estabelecimento prisional, só estava preocupado com o seu cão que tinha ficado fechado em casa. O recluso vivia sozinho sem qualquer apoio familiar e sem saber a quem ligar para ir tirar o cão de casa. A situação foi reportada à técnica e em conjunto com o guarda diligenciaram no sentido de resolver a situação. À semelhança deste exemplo, muitas são as

situações inesperadas que surgem no quotidiano prisional e que, naturalmente, exigem tempo para a sua resolução.

Alguns dos reclusos queixam-se mesmo que, por mais pedidos que façam, não são atendidos pelas técnicas e, embora todos os entrevistados para este trabalho tivessem o PIR elaborado, é perceptível, através das entrevistas e das conversas informais, que esta não é uma realidade transversal a todos os condenados.

Também os guardas partilham da falta de recursos humanos no desempenho da sua profissão. Um dos guardas entrevistados refere o seguinte:

O que acontece é que na grande maioria das vezes temos uma falta de pessoal brutal para cumprir só aquilo que é as funções da vigilância e segurança. Às vezes em detrimento desta vigilância e segurança, que é extremamente importante, tenta-se acompanhar os reclusos que vão por exemplo jogar futebol, ou que vão ter uma aula de expressão dramática ou que vão efetuar um trabalho qualquer. Existe ali uma descompensação de um lado para tentar compensar no outro. Sim, é importante as pessoas estarem ocupadas. Sim, é importante as pessoas gastarem as energias que têm. A título de exemplo temos aí uma ala que temos miúdos, são pouco mais que miúdos, têm corpos de homem mas aquelas mentalidades, são miúdos, normalmente vêm de bairros, vêm de gangues. Curiosamente é uma das alas que tem mais períodos em que estão fechados e abertos. Ao princípio tentou-se fazer programas ocupacionais mas isso acabou por cair por terra por não haver um acompanhamento da vigilância e segurança. Depois as características próprias do estabelecimento, porque isto é um estabelecimento gigantesco, faz com que, aquilo que estava a dizer, para compensarmos de um lado... (G.D.)

Para além da falta de recursos humanos, são também apontadas faltas de bens materiais essenciais, como bens de higiene e roupas de cama. Um dos exemplos dados é o facto de a lei não permitir a entrada de roupa de cama do exterior, trazida pelas famílias, mas depois o estabelecimento também tem pouca, o que faz diferença no Inverno. Outro exemplo é o das pastas de dentes que se não forem doadas por instituições de voluntariado, o estabelecimento não tem capacidade de assegurar o seu fornecimento para todos os que precisam.

A nível de atividades ocupacionais também existem limitações várias, o que leva as técnicas a terem que balancear as expectativas dos reclusos. Ao mesmo tempo que os querem motivar para a escola ou para o trabalho, têm de lidar com vários impedimentos que surgem na

prática, como a falta de vagas para todos os que querem trabalhar ou questões burocráticas impeditivas da inscrição na escola. Para se inscreverem no ensino, os reclusos têm de ter todos os documentos regularizados, o que nem sempre acontece. No caso dos estrangeiros, por vezes até querem estudar, mas o título de residência caducou e mesmo que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras se desloque ao estabelecimento, não oferece alternativas, como por exemplo um documento temporário.

Acresce que o EPL é um estabelecimento que, apesar de ter mais condenados do que preventivos, como foi dito anteriormente, é destinado essencialmente a reclusos preventivos à ordem dos tribunais da Comarca Judicial de Lisboa. Esta característica cria nos reclusos uma certa expectativa de que serão transferidos para outro estabelecimento prisional e gera um impasse e incerteza que se vai arrastando no tempo. Por vezes, os próprios reclusos acabam por criticar o facto de as técnicas estarem a identificar determinadas necessidades e até a trabalharem a motivação para certas atividades que depois o estabelecimento não tem capacidade de resposta, como sucede com cursos de formação destinados aos mais jovens.

A maior parte dos reclusos entrevistados para este trabalho reconheceu valor ao PIR, no sentido de estabelecer objetivos a alcançar durante o cumprimento da pena. Mas nem todos; alguns identificaram-no como algo inconsequente, assinaram porque tinham que assinar, mas só porque é um passo que está previsto e pronto. Esta foi sobretudo a posição dos reclusos reincidentes. Um dos reclusos referiu o seguinte, quando questionado se achava que o PIR era importante: “Não, é o que escrevem na altura para mostrar que as assistentes sociais fazem alguma coisa e o pessoal preenche. Verdadeiro, verdadeiro, ninguém é. Tudo o que dizem é para preencher para ver se ganham mais qualquer coisa, uma saída precária, uma condicional, é tudo falso.” (R.G) Já o recluso R.E. tem uma visão, completamente diferente, referindo o seguinte: “É importante. Para mim é um “Upgrade”, por isso acho que é muito bom. Dá-nos a noção onde estão os nossos passos. Acho que é muito bom. Normalmente dizem coisas boas...”. Neste mesmo sentido, outro recluso afirma que “eu acho que é muito importante traçar um plano e, pronto, o percurso prisional desde o primeiro dia, até que nós saímos deveria ficar registado, não é?” (R.I.)

ATIVIDADES EXISTENTES

O trabalho, a educação e a formação têm sido consideradas as áreas de intervenção mais importantes para preparar o recluso para o seu regresso à liberdade. O trabalho, enquanto vetor de

“regeneração”, surge desde logo nas casas de correção que antecedem a própria prisão, sendo depois transportado para esta instituição. “O fim da ociosidade prometia pôr fim a todas as moléstias morais”⁴⁷. Para além da sua importância para uma melhor conduta da população prisional, o trabalho contribuiria para as despesas de manutenção da prisão. No entanto, segundo Foucault (1975), a justificação do trabalho não era de natureza económica, mas antes de ordem e disciplina. Para este autor, “Não é como atividade de produção que ele é intrinsecamente útil, mas pelos efeitos que toma na mecânica humana. É um princípio de ordem e regularidade; (...) sujeita os corpos a movimentos regulares, exclui a agitação e a distração, impõe uma hierarquia e uma vigilância que serão ainda mais bem aceitas, e penetrarão ainda mais profundamente no comportamento dos condenados...”⁴⁸

Hoje em dia o trabalho, em concordância com o princípio da normatividade referido no Capítulo anterior, deve aproximar-se do trabalho realizado no exterior e deve promover condições de empregabilidade e de reinserção social. No entanto, a realidade encontrada no EPL é bem diferente deste “dever”. De entre aproximadamente 1300 reclusos presos no Estabelecimento Prisional de Lisboa, cerca de 249 estão a trabalhar e a maioria das atividades laborais existentes são bem diferentes das encontradas no exterior, cingindo-se na sua maioria a atividades que permitem a limpeza e manutenção das instalações prisionais. Este apontamento é feito para vários países europeus no relatório do Observatório Europeu das Prisões de 2013⁴⁹.

De facto, a atividade laboral existente em maior número é a de faxina. Os faxinas dedicam-se à limpeza das alas, à colaboração nas cantinas e nos refeitórios, nas bibliotecas, na lavandaria, etc. Existem também trabalhos disponíveis nas oficinas, tais como na tipografia (fazem impressão e encadernação), na manutenção e obras no estabelecimento (instalação elétrica, canalização, climatização, estucagem, trabalhos de carpintaria e caixilharia, revestimentos, pintura e outros acabamentos), na oficina auto e, a nível de sector privado, está a funcionar uma oficina da “Tecnidelta”, que se dedica ao arranjo de máquinas de café. Para além destas, há ainda a atividade de cabeleireiro e/ou barbeiro.

Os salários auferidos também em nada se assemelham aos do exterior. Um dos reclusos entrevistados para este trabalho exercia funções como faxina e referiu que auferia cerca de 1€ por

⁴⁷ Santos, 1999:305

⁴⁸ Foucault (1975) 2009: 228

⁴⁹ Prison in Europe: overview and trends, 2013: 28-31

dia. Os trabalhos mais bem pagos são os desempenhados na oficina da “Tecnidelta”, sendo que o salário é variável, porque é pago à peça. Os reclusos que trabalham nesta oficina têm uma remuneração que rondará os 100€ por mês. Da remuneração auferida, só uma parte pode ser utilizada pelo recluso nas suas despesas diárias, o restante valor é repartido em três fundos: um de apoio à reinserção social, que lhe é entregue no momento da libertação; outro, destinado ao pagamento de indemnizações, multas, custas ou outras obrigações emergentes da condenação, e ainda outro fundo para pagamento de obrigações de alimentos. Caso não seja necessária a constituição dos dois últimos fundos referidos, a remuneração é repartida, em partes iguais, entre o fundo de uso pessoal e o de apoio à reinserção social.

Há mais reclusos a solicitar trabalho do que vagas para tal, ficando alguns em lista de espera. No entanto, existem também reclusos que não estão interessados em trabalhar, apresentando vários motivos para tal, como o facto de não precisarem de trabalhar porque têm uma situação económica desafogada ou têm apoio familiar nesse sentido; pela idade que têm; por problemas de saúde; porque acham que não vale a pena; simplesmente porque não querem ou, no caso do EPL, porque estão à espera de ser transferidos para outro estabelecimento prisional e depois lá decidirão. Um dos reclusos entrevistados afirma isso mesmo: “Para trabalhar aqui não... Os trabalhos cá são só faxinas, pronto, dentro da ala. Para fora não há. E eu, uma vez o chefe da Ala chamou-me se eu queria trabalhar para a faxina, e eu recusei-me, ‘Ó senhor chefe, estou à espera de transferência para ir para outra cadeia para começar um curso ou um trabalho qualquer’ e recusei o trabalho.” (R.N.)

As motivações dos reclusos para a colocação laboral são variadas. Uns fazem-no porque tinham hábitos de trabalho no exterior e querem manter-se ocupados; outros, conhecendo o modo de funcionar dos estabelecimentos prisionais, sabem que o trabalho é valorizado e que lhes poderá trazer vantagens ao nível das medidas de flexibilização da pena, sobretudo quando chega a altura de ser apreciada a liberdade condicional; e existem aqueles que o fazem porque necessitam da remuneração para os seus gastos diários, como o tabaco e os cafés. Vejamos alguns exemplos de respostas sobre quais os motivos porque pediram uma colocação laboral:

Fui eu que pedi, eu sou uma pessoa que trabalho sempre com objetivos e quando entrei aqui o meu objetivo era ir para a escola porque está muito vincado na minha personalidade a falta de estudos. Eu quis, já que tenho tempo e que tenho de estar aqui ao menos faço alguma coisa de proveito do tempo. (R.H.)

Aqui a mente está sempre sempre... E então um meio de tornar a prisão mais leve, mais soft é ter uma ocupação. Ora, podia ir jogar à bola, podia ir para a escola, podia ir para o ginásio ou podia ir trabalhar. Mas como eu não tenho visitas e tenho o hábito de fumar ou gosto também às vezes de beber o meu café, o único prazer que temos aqui é o café e o tabaco, a comida é-nos dada. O trabalho, como eu fumo, se não tivesse trabalho podia pedir a um companheiro mas é a tal coisa, a pessoa dá hoje mas amanhã já não... está a perceber? E então achei melhor que arranjando trabalho dava para estas coisas. (R.J.)

Depois na Ala A, a minha técnica de educação é que me disse, olha, disse-me em Agosto só, tens que ir trabalhar. Depois chega o ½ da pena, depois é as precárias, depois é isto... tens que estar a trabalhar e eu disse está bem, fale com o chefe e depois mandaram-me para aqui. Comecei a trabalhar aqui em Dezembro, princípios de Dezembro. (R.I.)

A trabalhar é para benefício da cadeia, é 1 euro por dia que dão. Se fosse por isso, é para ter uma precária ou com a ilusão de às vezes sairmos um bocadito mais cedo ou qualquer coisa, senão para que é que trabalhava? (R.G.)

A importância do trabalho é reconhecida tanto por técnicas como por guardas prisionais, seja por ser potencialmente uma mais-valia quando os reclusos são libertados (quanto mais não seja porque mantêm ou cultivam hábitos de trabalho) seja porque contribuem para a manutenção da ordem interna do estabelecimento prisional. Assim o referem alguns dos guardas entrevistados:

É benéfico para o trabalho (dos guardas) porque eles estão ocupados, eles não estão a pensar em trapalhices. Aqui em baixo já não é tanto assim porque eles não têm trabalho e estão sempre a tentar enganar o guarda. (G.A.)

Pela experiência que eu tenho, as pessoas que trabalham são as que menos se metem em confusões, porque o ócio é mãe de todos os vícios, não é? E é assim, aquelas pessoas levantam-se cedo, que vão para a cozinha, que andam aí o dia todo a limpar ou aí numa oficina, à noite querem descansar como se viessem do emprego. Agora aqueles que permanecem na ala têm que arranjar diversão e às vezes a diversão é desacatos, roubos e confusões. (...) Mas é assim: isso nem sequer se põe em prática, porque nem sequer há trabalho para aqueles que gostavam de trabalhar.” (G.B.)

O ensino foi introduzido nas prisões pelo regime auburniano e desde então que tem vindo a assumir um papel de maior relevo, sobretudo pelo baixo grau de escolaridade que os reclusos apresentam, tal como foi referido no Capítulo anterior. A nível escolar o EPL tem em termos de ensino recorrente, desde o 1º ciclo até ao 12º ano de escolaridade. O ensino ministrado é igual ao do exterior, sendo professores de escolas associadas que dão aulas nos estabelecimentos prisionais. Isto significa que se um recluso, que está a frequentar as aulas no interior do estabelecimento, for libertado por qualquer motivo, poderá retomar os estudos no exterior. Presentemente, são cerca de 286 os reclusos que frequentam a escola.⁵⁰

À semelhança do ensino, a formação profissional, embora coordenada pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, é desenvolvida por entidades oficiais, como o Centro Protocolar de Justiça e o Instituto do Emprego e Formação Profissional, e por entidades sem fins lucrativos, como instituições particulares e empresas de formação. No entanto, a sua concretização é menos regular, sendo presentemente bastante reduzida no EPL. À data do trabalho de campo não havia nenhuma formação em curso, o que é lamentado por parte dos funcionários pois seria o mais adequado para os reclusos que, não estando motivados para a escola ou apresentando poucas competências para tal, revelam necessidades ao nível das competências profissionais. Neste sentido, um dos elementos da vigilância refere o seguinte: “Agora querem só escolaridade, mas não pensam em aprender a fazer coisas, como antigamente que aprendia-se a fazer carpinteiros, disto, daquilo. Há poucos cursos desses de uma coisa que possa depois ser utilizada lá fora não há assim muita coisa.” (G.B.)

Já quanto às atividades socioculturais e desportivas, sendo estas últimas as que reúnem mais aderentes entre os reclusos, considera-se que contribuem mais para a estabilidade emocional e bem-estar dos reclusos do que para uma preparação para a liberdade, embora lhes seja reconhecido algum valor no fomento de competências ao nível das relações interpessoais.

AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA PENA

As medidas de flexibilização da pena vão sendo concedidas ao longo do cumprimento da pena e visam uma aproximação ao exterior e uma preparação para a liberdade. Existem marcos temporais legalmente definidos para que os reclusos possam começar a beneficiar destas

⁵⁰ Dados fornecidos pelo Estabelecimento Prisional de Lisboa, sendo os números do ensino referentes a Abril de 2015 e os do trabalho a Junho do mesmo ano.

medidas. Por exemplo, para a colocação em regime aberto no interior, o recluso tem que ter uma condenação superior a 1 ano e ter cumprido um sexto da pena. No caso do regime aberto no exterior têm que ter beneficiado de pelo menos uma licença de saída jurisdicional e ter cumprido um quarto da pena.

De entre estas medidas de flexibilização, destacam-se os regimes abertos e as saídas precárias. Os regimes abertos podem ocorrer no interior ou no exterior do estabelecimento. No primeiro caso, o recluso, embora com maior liberdade de circulação no estabelecimento prisional, não sai, em regra, do perímetro ou das imediações do mesmo e é exercida uma vigilância atenuada. O regime aberto no exterior ocorre em meio livre e sem vigilância direta. O recluso sai de manhã do estabelecimento para trabalhar ou frequentar o ensino e regressa à noite para dormir no estabelecimento. No EPL, não havia nenhum recluso em regime aberto no exterior e estavam 20 reclusos em regime aberto no interior. Números bastante reduzidos para a quantidade de reclusos existentes no estabelecimento prisional.

As licenças de saída podem ser jurisdicionais ou de curta duração. As primeiras são concedidas pelo juiz do Tribunal de Execução de Penas e podem ter uma duração máxima de 5 a 8 dias, caso o recluso esteja em regime comum ou regime aberto, respetivamente. As saídas de curta duração só têm lugar após a concessão de alguma saída jurisdicional e são concedidas pelo diretor do estabelecimento prisional. Podem ter uma duração máxima de 3 dias.

O facto de os reclusos beneficiarem destas medidas de flexibilização da pena, para além de lhes dar maior liberdade de movimentos e um maior contacto com o exterior, é também tido em consideração no momento da apreciação da concessão da liberdade condicional, a qual pode ocorrer ao meio da pena, aos dois terços e, no caso de penas superiores a 6 anos, aos cinco sextos da pena, estando aqui a sua concessão apenas dependente do consentimento do condenado.

Da consulta dos processos individuais dos reclusos entrevistados, foi possível observar algumas decisões do Tribunal de Execução de Penas, sendo que em alguns casos adotam um formulário-tipo com motivos que justifiquem o indeferimento da concessão da licença de saída jurisdicional (muito semelhantes aos motivos para a não concessão da liberdade condicional). São eles:

- Inexistência de fundada expectativa de que o recluso se comportará de modo socialmente responsável;
- Incompatibilidade da saída com a defesa da ordem e da paz social;

- Inexistência de fundada expectativa de que o recluso não se subtraia à execução;
- Não se observa evolução favorável da execução da pena compatível com o gozo de uma licença de saída;
- Ambiente social e familiar em que o recluso se vai integrar;
- Falta de apoio no exterior;
- Extensão da pena, natureza e gravidade da atividade criminosa;
- Situação jurídica indefinida;
- Sério receio de insucesso;
- Comportamento institucional inadequado;
- Punição recente;
- Pena acessória de expulsão, da qual decorre a impossibilidade de gozar uma licença de saída em Portugal;
- Ter esgotado os dias de licença que podia gozar este ano.

Da leitura destes fundamentos, constata-se que a concessão das licenças de saída jurisdicional, bem como das outras medidas de flexibilização da pena, estão sobretudo dependentes da observação de dois tipos de critérios: os legais, relacionados com a fase da execução da pena e outros requisitos específicos (como por exemplo o período de tempo decorrido para fazer novo pedido após um indeferimento anterior); e os comportamentais, estes relacionados com o que tem sido o percurso prisional do recluso, aferindo se o mesmo indicia que beneficiará, ou não, com sucesso das medidas que lhe serão concedidas.

As técnicas entrevistadas para este trabalho apresentaram perspectivas diferentes acerca destas medidas. Há as que consideram que as mesmas devem ser utilizadas como um incentivo à boa conduta prisional e as que consideram que não, que devem ser os reclusos a perceber que têm que trabalhar para as obter. Na opinião de uma das técnicas “eles têm de tomar a iniciativa de ter um bom comportamento e um bom percurso, por uma perspectiva intrínseca. Eles têm de ter noção de que o comportamento deles tem de ser adequado àquilo que está estipulado, tanto na prisão como depois lá fora. E acho que deve partir de uma motivação intrínseca, não da expectativa de obter algum ganho.” (T.D.) No mesmo sentido, outra técnica refere que costuma apresentar as medidas de flexibilização da pena não como um estímulo, mas como uma concessão que tem que ser alcançada. Segundo essa técnica

Em muitos reclusos há o mito de que as saídas jurisdicionais são uma coisa adquirida assim como a liberdade condicional também é algo adquirido e não algo que tem que ser conquistado ou que pode ser dado, ou não, dependendo muito do percurso que cada um faça. Eles estão sempre muito instruídos que ao quarto da pena já têm direito, é sempre a conversa e às vezes também temos que fazer o papel do resfriar e pôr o travão e o freio e muitas vezes explicar que as jurisdicionais não são direitos são concessões que podem eventualmente ser dadas ou não (...). Mas há indivíduos em que as medidas de flexibilização da pena podem funcionar como um estímulo, como uma cenoura, mas eu também tenho que compreender que há reclusos que funcionam assim, há pessoas que funcionam assim. (T.B.)

A referência de que circula entre os reclusos que as medidas de flexibilização estão associadas a determinados marcos da pena e que são direitos adquiridos é também partilhada por um dos guardas, que refere ainda que estas podem ter um efeito perverso, pois há reclusos que condicionam o seu comportamento a esses mesmos marcos, subvertendo o sistema de acordo com os seus interesses:

As medidas de flexibilização da pena têm mais a ver com as contagens dos tempos para eles do que outra coisa. Isto funciona no sentido inverso. Imagine um recluso que apanha 6 anos de pena, ele pode decidir que só ao $\frac{1}{2}$ da pena é que vai ter acesso a medidas de flexibilização da pena. Então anda 3 anos a fazer aquilo que lhe apetece, o que lhe interessa e depois a partir daquela data faz uma pequena alteração do seu comportamento por forma a ser elegível para essas medidas de flexibilização da pena.” “... agora as medidas de flexibilização da pena para os reclusos é: eu sei que tenho que esperar daqui até ali, portanto daqui até ali não preciso de fazer nada, não é? E estou-lhe a falar para a generalidade, depois há os outros que no primeiro dia que entram aqui: quero trabalhar, quero trabalhar, quero trabalhar e é até à exaustão, até conseguirem trabalho. Quero trabalhar, quero trabalhar, quero estar ocupado, não quero estar parado. Estamos a falar de pessoas que toda a vida trabalharam e num dia de manhã acordaram um bocado mal dispostas e deram uma palmada em alguém e depois a coisa correu mal. Mas na grande maioria, as medidas de flexibilização da pena, como estão determinadas, os $\frac{2}{3}$, o $\frac{1}{2}$ da pena, os $\frac{5}{6}$, é a bitola que vai ser enquadrada no próprio cumprimento da pena. (G.D.)

Mas, independentemente da forma como consideram que as medidas de flexibilização da pena devem ser abordadas e como são vistas por alguns reclusos, é consensual entre os técnicos e os guardas que são importantes para que o regresso do recluso ao meio livre aconteça de forma gradual, para que se vão testando, se vão confrontando de novo com a vida em sociedade e se vão preparando para ela.

A liberdade condicional, embora também tenha o seu fundamento no regresso gradual ou acompanhado ao meio livre, devido ao longo período de tempo que o recluso permanece afastado da sociedade, não se trata de uma medida de flexibilização da pena, mas antes de uma fase da pena. Para apreciação da liberdade condicional, o Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, solicita ao estabelecimento prisional um relatório onde deve constar uma avaliação da evolução da personalidade do recluso durante a execução da pena, as competências adquiridas, o comportamento prisional e a atitude face ao crime cometido. A partir deste dados, o Juiz afere da existência, ou não, de um juízo de prognose favorável sobre o comportamento futuro em liberdade, por norma condicionado pelo cumprimento de determinadas condições.

PERCEÇÕES SOBRE A REINCIDÊNCIA, A REINSERÇÃO SOCIAL E A PRISÃO

Em Portugal, não existem dados oficiais disponíveis que permitam conhecer qual a dimensão da reincidência no crime. No entanto, a percepção existente entre os diversos intervenientes do sistema prisional é de que a taxa de reincidência é elevada e que a prisão não contribui o que deveria contribuir para a sua redução. Relativamente à finalidade que é expectável que a prisão cumpra, ou seja, que prepare o recluso para o seu regresso à liberdade, de modo a optar por uma vida “socialmente responsável, sem cometer crimes”, é assim percecionada por reclusos, guardas e técnicas, ainda que a finalidade nem sempre seja descrita, pelos mesmos, de forma tão clara.

Quando se fala em reinserção social, os reclusos entrevistados para este trabalho, através de diferentes modos de o dizer, sabem que é suposto, uma vez em liberdade, não voltar a cometer crimes e que devem prover pelo seu sustento, através de um trabalho legal. Um dos reclusos descreve o significado da reinserção social da seguinte forma:

Ser uma pessoa diferente. Ir para a rua com outros costumes, com hábitos de trabalho, com maneiras diferentes de lidar com as situações, com as pessoas. Ser confrontado com várias situações. Na rua, o confronto era uma coisa que a gente optava sempre pelo caminho mais fácil. Essa parte da reintegração na sociedade, acho que é isso, é preparar-

nos para o meio livre, para sabermos lidar com as situações, para ganharmos hábitos de trabalho. (R.A.)

No entanto, alguns reclusos são críticos em relação ao facto de a prisão não os dotar devidamente para isso, ou seja, consideram que de alguma forma lhes deveria ser dado um apoio maior quando são libertados. São sobretudo os reincidentes ou os que não têm apoio familiar que adotam este discurso. Como afirma um recluso reincidente, que considera que o trabalho prisional em nada o irá ajudar quando estiver em meio livre. “Isto não conta nada para o exterior, é só interior. Quando sairmos abrem a porta e tem de se desenrascar, por isso é que há a reincidência. Se a senhora for ver aqui com mil e tal homens, 85 a 90% são reincidentes e os que não são para lá caminham, porque todos saem pior. Há algum recluso que saia melhor daqui? Não acredito.” (R.G.)

Outros reclusos manifestam preocupação com o seu regresso ao mesmo local onde habitavam e referem-se às dificuldades que vão sentir por já terem sido presos. Um dos reclusos manifesta a preocupação de, para além de arranjar trabalho, sair da sua área de residência, porque considera que pelo facto de ter sido apanhado mais do que uma vez a praticar crimes, já está referenciado pelas autoridades e mesmo que não cometa mais nenhum crime considera que se estiver por perto quando algum ocorrer, facilmente o vão associar ao mesmo: “No momento em que me encontro, em que já é a terceira vez que venho detido, qualquer coisinha que aconteça ao pé de mim, não posso estar lá. Posso vir preso a qualquer momento. Já estou tão referenciado naquela zona que, qualquer coisa, metem-me logo detido.” (R.B.)

Quanto ao acreditar que a prisão pode ter esta função de tornar os reclusos cumpridores da lei, a questão já é mais complexa. Embora os funcionários entrevistados adotem uma posição de defesa da política de reinserção social, consideram que a prisão tem demasiados aspetos a melhorar para poder concretizar esse mesmo objetivo e, mesmo assim, vincam que o seu sucesso estará sempre, e acima de tudo, dependente da vontade individual de cada um dos reclusos. Assim, o que a prisão poderá fazer e o que se propõe fazer é dotar os indivíduos de ferramentas que, queiram eles recebe-las, os ajudará no seu regresso ao meio livre.

Vão também delineando uma caracterização, não rigorosa e muito variável, de reclusos que acreditam que não vão reincidir e os que, nas suas opiniões, claramente o vão, bem como os que consideram que necessitam e os que não necessitam de qualquer reinserção. Alguns dos

exemplos dados de reclusos que consideram que não precisam de reinserção são os indivíduos adultos, que tinham uma vida estável e que por qualquer “azar” cometeram um ato criminoso que os trouxe à prisão, sendo o crime mais associado a estes reclusos o homicídio resultante de uma zanga pontual e de um ato impulsivo e descontrolado. Outro exemplo, é o dos indivíduos que são presos pela prática de pequenos delitos, como conduzir um veículo motorizado sem habilitação legal, e que por não pagarem a multa vão cumprir dias de prisão.

Os exemplos de reclusos que consideram que já nada, ou pouco, há a fazer são aqueles reclusos reincidentes que têm agora cerca de 40 anos de idade, mas que já estão presos desde os 16, ou próximo disso. Em relação aos reclusos mais jovens oriundos dos bairros problemáticos da periferia de Lisboa, embora referiram a falta de motivação dos mesmos e justifiquem, ou tentem justificar, o comportamento que têm face às suas histórias de vida e “àquilo que conhecem”, há um misto de sentimento de impotência e de dever fazer alguma coisa face à idade dos mesmos, pois se nada for feito, o entra e sai da prisão vai ser a vida deles.

Quando os reclusos foram questionados sobre se havia alguma coisa de bom no estar preso, foram raros os que responderam que nada havia de bom e foram os reincidentes a referi-lo. Vejamos o exemplo de um recluso que acha que nada há de bom. É um recluso que está preso pela quinta vez, tem 56 anos e estava à data da entrevista afeto à Ala C: “Estar preso não tem nada de bom porque a solidão dói um bocado e a pessoa começa... eu vejo por mim que não é a primeira vez e sem apoio familiar a solidão dói um bocado e é preciso ter uma grande capacidade de encaixe para saber lidar com a solidão. E a solidão é das piores coisas que um recluso que não tenha uma visita, uma estrutura familiar, é o mais difícil.”

Já a maioria dos reclusos refere haver alguma coisa de positivo. Os consumidores de estupefacientes destacam sobretudo a paragem nos consumos, outros referem que até serviu para reatar os laços familiares que estavam degradados ou em rutura; outros referem que passaram a valorizar as coisas pequenas da vida. Mas o que mais se salientou foi a referência por vários reclusos de que, face à vida que levavam, possivelmente se não tivessem sido presos, hoje poderiam já não estar vivos.

Não sei o que é que Deus quer de mim mas se não fosse as quase sucessivas prisões eu já cá não estava porque os meus amigos daquela altura morreram todos de *overdose*. Tenho o meu irmão, ele esteve aqui, é o único que está no cartão das visitas mas ele não vem cá porque está na mesma situação do que eu, até é ele que está pior, porque eu tenho que dizer graças a Deus ainda tenho

uma cama paga pelo Estado, tenho 3 refeições e o reforço dadas pelo Estado e ele não tem nada, ele tem é a caridade das pessoas que estão lá fora na rua que lhe dão qualquer coisa para comer e dorme na rua. Vem agora o verão e passa menos frio; esteve aqui 3 meses já se foi embora, a cumprir uma multa, e foi para a rua, é assim. (R.J.)

Na semana que vim preso tive sorte, muita sorte de alguém não me ter dado um tiro ou sei lá. Eu andava meio maluco como um desvairado. Garrafa na mão e charro na boca e estava-me a borrifar para tudo e para todos, atropelava tudo e todos, estava mesmo.... E eu sei que se não tivesse vindo preso, algo pior me acontecia. Eu estar preso, para mim foi bom porque deu-me uma consciência social. Despertou-me para a vida. Andava maluco, estava a destruir-me a mim próprio e desgraçava muita gente que me rodeava. (R.E.)

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Da leitura deste capítulo em contraposição com o capítulo anterior, fica claro que a teoria da política criminal para o tratamento prisional, embora seja no geral bem aceite pelos intervenientes do sistema prisional, revela ser desfasada das dinâmicas prisionais encontradas na prática. Procura-se conhecer o indivíduo em todas as suas dimensões, na busca das suas necessidades e fatores de risco criminógenos, para dotá-lo das ferramentas que poderão eliminar ou diminuir essas mesmas necessidades, preparando-o para, quando regressar ao meio livre, conduzir a sua vida de acordo com a norma legal. No entanto, o levantamento dessas necessidades acaba por muitas das vezes ser não só superficial como inconsequente, quer por vontade do recluso, quer pelo facto das ferramentas a oferecer serem parcas e estarem disponíveis apenas para um número muito limitado de reclusos.

Na prática são detetadas necessidades mais elementares do que as relacionadas com a prática de crimes, tais como necessidades de bens básicos, de acompanhamento social e de saúde, surgindo estas muitas vezes como prioritárias em relação àquelas. As técnicas e os demais funcionários do estabelecimento prisional, inseridos num contexto de sobrelotação prisional e com falta de recursos materiais e humanos, deparam-se com dificuldades várias, não conseguindo muitas das vezes assegurar mais do que a gestão diária necessária a manter o estabelecimento a funcionar com as condições mínimas necessárias.

Ainda assim, a prisão parece ter algum impacto positivo sobretudo nos reclusos toxicod dependentes, pois, assim o queiram, representa uma paragem nos consumos e no ciclo de

vida que vinham mantendo. Mesmo os que não são ser inseridos em unidades livres de droga têm a possibilidade de serem inseridos em programas de substituição. Também nos casos de problemas de saúde, os reclusos dentro da prisão acabam por ter um apoio institucional que não tinham no exterior, permitindo-lhes ter acesso a cuidados básicos a que não tinham no exterior, por questões de dificuldades económicas ou outros motivos.

CAPÍTULO IV

PARTICULARIDADES E LIMITAÇÕES DO TRATAMENTO PRISIONAL

Tanto durante as visitas ao estabelecimento prisional, como depois no momento de análise dos dados recolhidos, tornou-se evidente a diferença existente entre a Ala G e as demais alas do estabelecimento. Desde logo, ao nível do acompanhamento e dos discursos dos reclusos, mas também face à taxa de ocupação daquela ala comparativamente com as outras, a quantidade de regras de conduta, as atividades existentes, a pressão e violência entre reclusos e claro está, a exigência de ausência de consumos de estupefacientes.

Os reclusos da Ala G apresentam um discurso diferenciado dos restantes reclusos entrevistados, notando-se que é um discurso já trabalhado, muito mais próximo do institucional, usando os mesmos termos que as técnicas, o que nem sempre acontece com os reclusos das outras alas. Uma das técnicas até dá o seguinte exemplo, relativamente a reclusos da ala G: “Muitos dizem assim: ‘Doutora, eu aqui falo assim – porque eles depois colam-se muito ao nosso discurso – mas eu quando vou lá para o bairro não falo assim. Eles não me iam compreender, nem me iam aceitar.’ (...) Quando vão de saída jurisdicional, depois quando vêm: ‘Ah não faz ideia! Viram tantas diferenças em mim!’”. Aí é que eles conseguem concretizar que realmente mudaram.”

Mas não podemos deixar de referir que a Ala G é uma Ala que não pode ser inteiramente comparada com as demais, pois para além de ser uma ala terapêutica destinada a toxicodependentes, é exigente na seleção dos reclusos que podem integrar o programa que ali decorre. Logo à partida, são reclusos que apresentam já uma motivação para uma mudança e deixam transparecer características de que vão cumprir com as regras que ali são impostas. Estas características fazem toda a diferença quando comparadas com alas que têm que receber os reclusos independentemente da sua motivação e conduta, não os podendo expulsar para lado nenhum. Todavia, considera-se que alguns pontos de diferença podem ser pensados, a partir dos discursos e vivências que os reclusos transmitiram ao longo das entrevistas, sobretudo os da Ala G que já passaram por outras alas e se sentiram mais confortáveis a falar desse tema agora que já não estão aí reclusos.

Neste Capítulo, iremos primeiro expor o que foi encontrado no terreno, transcrevendo excertos das entrevistas que foram realizadas, compartimentando-as por assuntos que assumiram

destaque, como a sobrelotação, a toxicodependência, a conexão intra e extra muros, a conflitualidade e a tensão entre reclusos e a forma como os reclusos ocupam o seu tempo, para depois, sob a epígrafe “algumas considerações”, proceder à sua análise de forma integrada, pensando estes mesmos assuntos em conjunto.

SOBRELOTAÇÃO

Como se referiu anteriormente, a alocação de reclusos a diferentes alas tem em consideração diversos fatores, como a idade, a situação jurídico-penal, a tipologia do crime ou necessidades especiais, bem como necessidades de gestão próprias do estabelecimento. Ora, em face desta distribuição assiste-se a uma taxa de ocupação diferente de Ala para Ala, sendo essa diferença bastante acentuada quando se compara a Ala G, com as restantes alas.

Claramente, a sobrelotação encontrada em algumas alas, como na B ou na E, com 319 e 331 reclusos, respetivamente, acarreta dificuldades de gestão logística e de um acompanhamento próximo dos reclusos, as quais, quando conjugadas com a falta de recursos humanos, inviabilizam a prossecução de qualquer tratamento prisional. Como descreve um guarda: “Acho que para já temos muito poucos elementos de vigilância. E não só falando de elementos de vigilância falamos de elementos no geral. Isso corta-nos um bocadinho as pernas. Porque nós queremos atingir certos objetivos dentro de uma Ala e não temos como. Imaginemos dentro da Ala E onde estão 300 e tal homens, que estão lá 3 guardas. Não são 3 guardas que ajudam 300 e tal homens ou que conseguem fazer algo daquilo. Não conseguem. É muito difícil. Portanto, se houvesse muito mais gente, com certeza que teríamos muito mais coisas positivas.” (G.B.)

A Ala D, com 92 reclusos, acarreta dificuldades de gestão, não tanto devido à taxa de ocupação, mas sobretudo devido à jovem idade dos seus reclusos. Neste sentido, um guarda que ali esteve a exercer funções, refere o seguinte:

Eu estive a gerir a Ala dos meninos dos 16 aos 21 anos e o que se passa cada vez mais é que eles vão sendo autossuficientes, ou seja, eles vivem em grupo na rua, em gangues, em trupes, várias nomenclaturas que existem na sociedade, eles vivem em grupos na rua e transportam isso cada vez mais cá para dentro. E aquilo é quase assustador porquê? Porque para chegarem a líder dentro do grupo, o mais violento deles todos é que lá chega, eles têm tanto medo do líder que efetivamente não há delatores, chibos, bufos, por aí fora, não há. Não havendo, nós não conseguimos aceder a eles. É normal que acolham mais os da tipologia criminal deles, é indiferente aquela coisa que são

violadores e vão ser afastados, não é verdade, ‘Eles são do meu grupo, cometeram uma violação, faz parte’. Cada vez mais afastam-se de nós. É normal ao mínimo problema ou conflito insurgirem-se, dizerem: ‘O que é que me vai fazer? Eu já estou preso. Bater bate-me o meu pai desde os 2 anos de idade, portanto...’ São mais desafiadores, mais perigosos, mais frios.” (G.C.)

Também ao nível do acompanhamento técnico, da oferta de atividades e de gestão de conflitos entre reclusos, o facto de algumas alas terem uma taxa de ocupação muito elevada acarreta maiores dificuldades de manutenção do seu bom funcionamento. Muitas vezes só é possível assegurar o funcionamento do essencial, a fim de se manter uma dignidade e bem-estar minimamente exigíveis. A título de exemplo, veja-se que a Ala G, devido às suas características de comunidade terapêutica, tem duas técnicas disponíveis para 28 reclusos, enquanto a média das restantes alas é de uma técnica para 130/140 reclusos. É expectável que o desempenho das técnicas, que têm sobrecarga de trabalho, seja percecionado pelos reclusos como menos satisfatório. A questão da sobrelotação acaba por ter impacto também na forma como os reclusos ocupam o seu tempo, sobretudo quando existe falta de vagas laborais para todos os reclusos que solicitaram uma ocupação.

OCUPAÇÃO DO TEMPO

Ao ouvir os reclusos da Ala G e, nesta matéria, também os da Ala H, há outro aspeto que se destaca em relação aos reclusos das outras alas: a forma como ocupam o seu dia-a-dia. Tanto na Ala G como na Ala H, todos os reclusos têm uma tarefa ou ocupação laboral a desempenhar, portanto a maior parte do seu dia é ocupada por essas mesmas atividades. Já nas outras alas, a maioria dos reclusos está inativo, o seu dia é passado na cela, a ver televisão, a jogar *playstation*⁵¹ ou nos corredores e espaços de convívio das alas. Quando é colocada a questão a um dos reclusos da Ala C sobre como é que passa o seu dia, ele responde da seguinte forma: “Olhe, andar [de um lado para o outro]. Vivo no 3º piso, é andar de manhã lá no piso à volta, à tarde andar no piso à volta, agora como está um bocado frio vejo televisão, é como passo os dias.” (R.M.)

Este recluso referiu que já tinha solicitado trabalho, justificando-o da seguinte forma: “Para passar melhor o tempo e ganhar alguns trocos para poder juntar, para quando saísse ter

⁵¹ As televisões e as *playstations* são pertença dos reclusos, encontrando-se as mesmas nas celas dos seus proprietários. Estes aparelhos são trazidos por familiares e antes de entrarem no espaço prisional, são devidamente autorizados pela diretora do estabelecimento e inspecionados pelos elementos da vigilância.

algum fundo de maneio.” Posteriormente, quando questionado se considerava que seria benéfico no momento de uma apreciação para concessão das medidas de flexibilização da pena, respondeu: “Era diferente, se calhar já olhavam para a pessoa de outra forma e que a pessoa tinha mais vontade de se reintegrar. Agora uma pessoa anda ali para trás e para a frente e parece morto-vivo, não há nada para fazer ou vai à biblioteca requisitar um livro; não há ocupação.”

No mesmo sentido, quando um dos guardas falava sobre a forma como os reclusos ocupam o seu tempo, descreve-o assim: “A conviver uns com os outros, muitos até se conhecem de lá de fora e a falarem das velhas glórias do crime e dos atos mais rocambolescos que praticaram e a glorificarem-se com aquilo. E depois muitos, sei lá, é a lerem, a jogarem *playstation*, a verem televisão, a continuarem no crime, a traficar e a roubarem-se uns aos outros por exemplo.” (G.E.) Já outro elemento da vigilância faz claramente o paralelo com a Ala G, referindo

Por exemplo ali na ala G (...), para além de eles passarem melhor o tempo, têm certas dinâmicas dentro da casa que os ajuda a perceber melhor a vida. Inclusivamente os gastos, a roupa. Aquilo é uma comunidade. (...) Mas eles ali têm lavandaria, cozinha, jardinagem, os trabalhos dentro da ala, a limpeza, tem várias coisas e aquilo vai rodando por todos e isso vai-lhes dando objetivos até de vida, porque eles nem estavam habituados a trabalhar, e ali são obrigados a fazê-lo. Têm também que ser obrigados a gerir melhor o dinheiro, são obrigados a ter a cela limpa, têm que estar com o banho tomado todos os dias. São coisas básicas da nossa vida, que nós estamos habituados a fazer e eles não estavam habituados. Muitos deles. (G.A.)

TOXICODEPENDÊNCIA

Outra característica que distingue claramente a Ala G das restantes alas é o facto de haver um controlo mais apertado quanto à existência de estupefacientes, que à partida não existirá nesta ala. A relação entre o comportamento delinvente e o consumo de drogas – embora não seja causal – apresenta um forte impacto no quotidiano prisional, com consequências para o acompanhamento prisional e bem-estar geral do recluso. Nunes (2011) estuda precisamente esta relação, afirmando que em Portugal “o fenómeno do consumo de drogas está fortemente correlacionado com as

detenções. Efetivamente, 72,9% dos reclusos portugueses apresenta situações de detenção relacionadas, direta ou indiretamente, com as drogas.”⁵²

É certo que a quantidade de reclusos entrevistados para este trabalho é demasiado pequena para que se possa tirar qualquer conclusão, acrescentando que 6 dos 14 entrevistados se encontravam na Ala G, pelo que já se pressupunha um passado de consumos de droga. No entanto, refira-se que apenas três da totalidade dos entrevistados não fizeram qualquer referência a consumo de drogas. Quase todos os outros associam, de alguma forma, a prática do crime ao seu hábito aditivo, como é o caso de um dos reclusos da ala G, que afirma o seguinte: “Já tinha largado a heroína uma vez. Já há 12 anos que não consumia. Agora fui estragar tudo. Ao fim de 12 anos uma pessoa pensa sempre que é diferente dos outros. Pensa-se que acontece sempre aos outros e que a gente consegue sempre evitar. Mas não. Volta lá sempre. E como já não tinha dinheiro para as despesas lá de casa e comprar a droga, vi-me obrigado a ir roubar.” (R.C.)

Funcionando a Ala G como uma comunidade terapêutica para a toxicod dependência, uma das regras é que caso seja encontrada alguma substância ilícita a algum recluso naquela ala, é expulso da mesma. Ou seja, esta é uma “ala livre de drogas”, o que já por si é distintivo das demais alas e permite um acompanhamento diferente aos reclusos. A criação das unidades livres de droga data da década de 90 e tinha como objetivo dar aos toxicod dependentes a oportunidade de quebrarem o ciclo aditivo dentro do espaço prisional, sendo que só pelo simples facto de haver a necessidade de criar espaços próprios, onde não exista droga, denuncia desde logo que é comum a sua existência no seio prisional. Um dos reclusos afeto à Ala G refere-se da seguinte forma ao período em que estava afeto a outra Ala:

Esquecia o mundo lá fora. Não tinha noção das coisas lá fora. Só pensava em fumar droga. Estive só na [Ala] B. Só pensava em mim lá em baixo. Vou fazer isto e não passava daquela rotina. Fumar o meu charrinho, ir para a cela, ir comer, tomar banho, fumar o meu charrinho, ir para a cela... e aqui não. Tenho atividades, há responsabilidade, há regras para a gente cumprir, o que é muito importante. Lá fora há que saber respeitar os companheiros e as companheiras, lá fora. E tenho vindo a aprender muita coisa aqui. (R.B.)

⁵² Nunes, 2011: 36

Se os reclusos da ala G adotam um discurso de esperança relativamente ao futuro e ao abandono dos consumos, até porque se encontram num período de abstinência, um recluso da ala C, preso pela quinta vez, tem um discurso que transparece já um certo conformismo.

Eu comecei a consumir (...) e desde muito novo que me comecei a dar com pessoas de mais idade e tinha um tio que já nessa altura, eu era miúdo tinha 14, 15 anos e ele já dava na heroína e eu via-o lá no quarto. Quando eu me agarrei mesmo à heroína foi quando fui para o serviço militar em Coimbra e foi aí que eu comecei a consumir. Só que depois parei, meti-me no programa de metadona e depois comecei com a cocaína. Um dia estava já não sei onde, experimentei a cocaína e a partir daí a minha vida começou a descambar até que me separei e já lá vão 14, 15 anos e tenho andado num entra e sai. (R.M.)

Esta problemática acarreta uma série preocupações em contexto prisional. Desde logo, pela formação de grupos que disputam a liderança no negócio do tráfico dentro do espaço prisional, que por sua vez leva a que alguns reclusos se dediquem à cobrança de dívidas daqueles que consomem e nem sempre têm dinheiro para pagar. A partir daqui vai-se formando uma bola de neve, com diversos efeitos colaterais como ameaças, agressões e extorsões, que por vezes transpõem os muros das prisões e afetam as famílias dos endividados, assistindo-se assim à transformação de um espaço que deveria ser de aplicação da justiça, em território do crime.

CONEXÃO INTRA E EXTRA MUROS

Muitos dos problemas de conflitualidade, tensão e até de criminalidade existentes dentro da prisão são associados a condutas idênticas às que os reclusos tinham em liberdade, reproduzindo dinâmicas sociais vivenciadas nos bairros onde residiam. Os próprios reclusos reconhecem que quando são presos mantêm o mesmo tipo de conduta que tinham no exterior: “Sim, lá em baixo (Ala B), eu adotava a postura que tinha na rua. Lá em baixo estava a cumprir a minha pena para quando sair tentar não vir preso. Era a mesma postura, quase a mesma postura que tinha na rua.”, afirma um recluso (R.A.), à data da entrevista afeto à Ala G.

Os laços de vizinhança com origem em bairros da periferia de Lisboa são identificados tanto nas Alas B e D como na E, mas com especial incidência na Ala D, onde se encontram os reclusos mais jovens, identificados com comportamentos grupais marginais. Nesse sentido, um dos guardas mostra-se bastante crítico em relação a essa Ala, referindo o seguinte:

Não é só tirá-los do contexto, não têm seguramente hábitos de cumprimento de horários, de idas à escola, de respeito pelo próximo, obviamente de trabalho, não têm, não é a vida que conhecem nem que conheceram. E aquela que conhecem de ver os pais a trabalhar não a querem para eles. Eles têm as namoradas, que fazem os filhos, as namoradas vêm e trazem a droga, depois consomem, vendem e a vida deles é esta. É normal chegarem aos 16 anos com tiros e facadas no corpo, isto é normal. Portanto sem haver uma intervenção lá fora não conseguem resolver cá dentro. (G.C.)

Um dos reclusos, à data da entrevista preso na Ala G, mas que havia já estado alojado nas Alas B e E, quando se refere ao comportamento que adotava no exterior, compara-o não só com o que é seguido por alguns nos bairros por onde passou, como também por reclusos que se encontram naquelas alas e que são oriundos desses mesmos bairros. Refere:

Os indícios estavam lá. Só beber, fumar, assaltos e *fight*s para cá e para lá, e essa realidade continua com muita gente na rua, e é uma coisa triste, principalmente nos bairros africanos é uma coisa muito presente, é um estilo de vida quase e isso desgraça milhares de jovens. Se chegar lá em baixo, a maioria dos presos vêm desses bairros. É uma coisa que... devia ser feita alguma coisa. (R.E.)

No mesmo sentido, um recluso que antes de ser preso residia fora da área metropolitana de Lisboa e que não tinha qualquer ligação a bairros, identifica igualmente os comportamentos em grupo que transparecem uma relação anterior à prisão. Este mesmo recluso foi mudado de ala, devido a um problema com elementos de um desses grupos. Afirma o seguinte:

Depois mudaram-me para aqui. Ali é complicado. É muito complicado. Eu também sou branco, aquilo são 340 reclusos são 300 negros 40 brancos, não é? Os negros, quase todos, se conhecem do bairro daqui ou do bairro dali ou jogaram à bola ou andaram juntos a fazer porcaria na rua, quase todos se conhecem, então é complicado. E eu também sou uma pessoa não muito dada. (R.I.)

Devido a esta situação, observada por praticamente todos os elementos de vigilância entrevistados, há alguns que consideram que o regresso dos reclusos ao bairro em que residiam

anteriormente é um grande obstáculo à reinserção social positiva dos mesmos. Dois desses guardas referem o seguinte, quando se conversava sobre a reincidência e o que poderia contribuir para a sua redução:

Dar-lhes uma forma de vida, ou transmitir-lhes uma forma de vida diferente da que elas tinham. Muitas das vezes elas não o conseguiam fazer porque iam para os mesmos bairros e iam para a mesma família e as vezes não mudavam de sítio e o facto de estarem no mesmo sítio fazia com que elas se metessem outra vez no tráfico. Elas e eles. É igual. O recluso em si. Eu acho que a mudança, talvez de residência seria um dos objetivos maiores que um recluso deveria ter, especialmente os traficantes, porque há outras situações que não. Por exemplo os homicídios podem acontecer por acaso (G.A.)

Alguns vão para meios que... nos meios deles ninguém trabalha... andam a roubar, andam a fazer coisas como dizia uma colega minha de Tires que o bairro dela só dá polícias ou ladrões e pronto é um bocado por aí. Culturalmente, preciso de dinheiro e vou roubar a velhota ali do lado é perfeitamente normal entre certas matrizes de pensamento de grupos, de miúdos, entram naquilo logo de pequenos. (G.B.)

CONFLITUALIDADE E TENSÃO ENTRE RECLUSOS

De entre os reclusos entrevistados, quando questionados sobre se em contexto prisional sentiam pressão por parte de outros reclusos para adotar uma determinada conduta, os reclusos da Ala G foram os que falaram mais abertamente sobre o assunto. Possivelmente, porque se tratava de um realidade que haviam deixado para trás, pois referem-se a situações passadas em outras alas, onde estiveram antes de ir para ali. Vejamos o exemplo das respostas de três dos reclusos daquela Ala:

Sim, porque estar numa ala lá em baixo⁵³ é mau e a gente tem que mostrar uma parte forte de nós, mostramos... Se nós mostramos uma parte fraca, sentimos assim um bocado represálias e essas coisas do género. Temos que mostrar uma parte forte de nós e lá em baixo eu mostrava a mesma atitude que tinha na rua. Nunca tive castigos. Desde que vim preso, lá em baixo, nunca tive castigos, mas só que mostrava uma pessoa que não era, se calhar fazia coisas que não devia, mostrava uma pessoa que era na rua. (R.A.)

⁵³ Quando os reclusos se referem a “lá em baixo”, referem-se às alas do edifício central, ou seja, às Alas A a F.

Claro. Lá em baixo era. Aqui não. Se uma pessoa não andasse com a cara trancada todos os dias, arranjava confusão na certa. Abusavam de ti. Isso é mau. Se deixas abusar uma vez, abusam 2, 3 vezes. Isso é complicado.” Abusar em que sentido?, questionei. “Em todos os sentidos. Roubar. Uma pessoa para ir ao banho e sair da cela, tem de deixar alguém a porta. Pagas-lhe com um cigarro ou um iogurte. Senão chegas e não tens nada dentro da cela. (R.C.)

Sentia. Principalmente na ala E. Não sei se é essa a pergunta, mas sentia a pressão para ser agressivo, aquele que não papa grupos. Porque lá em baixo aquilo é uma selva, quem não for predador ou selvagem é presa, garantido. Às vezes essa frase parece muito exagerada mas nós que vivemos aquele dia-a-dia, conhecemos coisinhas daqui e dali, e quando juntamos tudo é aquilo que acontece, isto é uma selvajaria, isto não é vida. Há essa pressão de defender, criar uma armadura ou barreira. Para não ser vítima disso, de roubos, espancamentos, violações. (R.E.)

Há também reclusos que, embora considerem que não cediam às pressões, reconhecem que as mesmas existem e que são geradoras de conflitualidade. É o caso de um recluso, afeto à Ala H, que afirma o seguinte:

Quando não me agrada as coisas, isolo-me e ando quase sempre sozinho. Portanto, eu não sofro essas pressões. Se eles vão falar ao telemóvel ou fumar charros ou roubar as celas uns dos outros, eu nunca me misturo, que eu andei sempre sozinho. Eu na rua também sou um bocadinho assim. Gosto de ter o meu espaço, gosto de ir pela minha cabeça e, pronto, ali sofre-se pressões, não é? Aquela ala é um bocado complicada. Há muita violência, é complicada. Eu fui transferido para a Ala A por causa disso. Eu numa segunda-feira cheguei do banho às 5 horas e estavam-me a roubar a cela. Duas pessoas. Claro que não me consegui segurar, tive que... houve ali qualquer coisa, houve ali uma troca de galhardetes. Mas depois vieram 18. Depois de virem 18, os guardas aperceberam-se, vieram-me buscar e puseram-me na ala A. Pronto, ninguém me tocou, mas pronto. É daquelas coisas... (R.I.)

Os reclusos deixam transparecer a necessidade de marcar uma posição, de não demonstrar fragilidades, pois sentem que estas serão aproveitadas por outros reclusos, que abusarão de si. Esta postura representa, por vezes, um entrave à adesão a algumas atividades promovidas pelo estabelecimento prisional, ou até à adoção de uma conduta normativa, pois querem fazer-se de

fortes, de rebeldes. Um dos reclusos da Ala C, já preso por diversas vezes, demonstrou como é que lidou com a pressão de que foi alvo por parte de outro recluso, em que preferiu ser castigado, do que ser alvo de ameaças.

Qual ameaça. Fiz-lhe frente: dei-lhe uma estalada na cara à frente do guarda e estive 4 dias nos baixos da E⁵⁴. Tive sorte porque eu não lhe dei escamoteadamente, dei-lhe à frente do guarda que era para ele ver que eu não estava com meias medidas. Se ele tinha que me estragar a vida então eu tinha que lhe estragar a vida a ele.

Mas acha que é importante marcar uma posição?, questionei. “Sim, sim. Existe a pressão mas é marcar uma posição no bom sentido que é aquilo que eu faço agora, tenho o meu espaço.” (R.O.)

RELAÇÃO ENTRE GUARDAS E RECLUSOS

Este tema não foi muito desenvolvido nas entrevistas, pois não é era central no presente trabalho, no entanto, deixa-se aqui uma breve referência, porque se considera que estas relações têm um forte impacto no dia-a-dia, visto que são os guardas quem mais próximo está dos reclusos.

Nos discursos tanto dos guardas quanto dos reclusos, embora haja o reconhecimento de situações pontuais de conflito, essa não é a regra, havendo no geral respeito por parte dos reclusos em relação à figura de autoridade que os guardas representam. Vejamos o exemplo do que afirma um dos elementos da vigilância:

Na maioria respeitam o guarda, há sempre... porque é assim, nós também temos que perceber que temos que ter uma certa assertividade em relação a eles. (...) Eles também sabem que ali o guarda representa uma certa autoridade. (...) se eu precisar de alguma coisa eu posso detestar o guarda, porque no fundo é ele que me fecha a porta, mas se eu precisar de ir ao médico, se eu precisar de alguma coisa é ele também que me pode ajudar, portanto também não beneficia nada a eles terem conflitos. Não quer dizer que não os haja, de vez em quando há alguns problemas, (...) Porque no fundo a cadeia é um sistema em miniatura do que se passa lá fora. Há os dominantes, os dominados e mesmo entre eles acontece isso. A título de exemplo temos aí um gang de miúdos e eu não me entendo com eles, mas se olhar mais ou menos os que dominam, se eu me der bem com esse eu tenho os outros todos sobre controlo. Acaba por haver um certo jogo psicológico, entre guardas e... (G.B.)

⁵⁴ Nos “baixos da Ala E” é onde se situa o sector disciplinar.

Os reclusos também manifestam no global entendimento pelas regras existentes no estabelecimento prisional. Alguns da Ala G até referem que nas outras alas praticamente não há regras. Um deles refere o seguinte: “As regras daqui da ala G eu percebo. Agora as regras das alas B ou da E não percebo. Até porque a única regra é: só tens de estar a horas na cela, para seres contado, trancado e aberto. Não há outra regra. Isso não faz nada. Aqui na ala G, é claro que faz todo o sentido” (R.E.)

A regra que acaba por ser mais contestada, e cujo incumprimento constitui uma infração disciplinar, é a posse do telemóvel, pois consideram que as normas de utilização das cabines telefónicas são muito restritivas (podem utilizar o telefone 5 minutos, duas vezes por dia, sendo que uma das vezes é para falar com a família e outra para falar com o advogado).

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

No Capítulo II, falámos sobre a transposição do princípio da normalização para o ordenamento jurídico português. Ou seja, da pretensão de aproximar a vida na prisão aos aspetos positivos da vida fora da prisão. De facto, como vimos no Capítulo III, assiste-se a esta aproximação, por exemplo, através da entrada de instituições externas ao sistema prisional e que têm um papel de abertura da comunidade prisional ao exterior. Neste sentido, veja-se o exemplo do ensino que passou a ser ministrado por professores de escolas associadas e que seguem o programa igual ao que é seguido no exterior, ou no caso de empresas privadas que contratam os serviços de reclusos, em situações semelhantes às do exterior, sendo certo que estes casos são uma exceção no contexto prisional e não a regra.

No entanto, apesar destas intenções penais, o que se destaca dos discursos tanto de reclusos, como de técnicas e guardas é a existência de uma aproximação da vida prisional à vida não normativa ou marginal do exterior. Ou seja, há a perceção de uma recriação das dinâmicas sociais vividas pelos reclusos nos seus contextos residenciais no exterior, por regra os bairros mais precários da área metropolitana de Lisboa.

Parece assim assistir-se a um paradoxo, pois retira-se o recluso da sociedade, com o intuito de depois o reintegrar nessa mesma sociedade de forma a ser capaz de conduzir a sua vida de forma normativa, mas enquanto permanece fora dessa sociedade, ou seja, enquanto preso, o que ele poderá eventualmente encontrar é uma intensificação das dinâmicas sociais consideradas

marginais do exterior, potenciadoras de exclusão e continuação da prática de crimes. Pelo exposto, verifica-se que os muros da prisão tornaram-se mais ténues e o seu fechamento é menos sentido, sendo hoje a prisão uma instituição menos totalizante do que a definia Goffman (1961). No entanto, podemos encontrar algumas práticas que contribuem, ainda que de forma menos explícita, para a “mortificação do eu”. Tal como exemplifica Resende (2008), o tratamento dos reclusos pelo número é uma dessas práticas. Escreve a autora, “como se pode observar em Portugal, o tratamento dos reclusos por número por parte dos profissionais da vigilância é tão “naturalizado” que os demais reclusos adotam essa linguagem, designando os seus pares não pelo nome, mas pelo número.”⁵⁵

Durante a realização do trabalho de campo, foi possível constatar ainda a existência desta prática, embora o seu uso não fosse constante. Por exemplo, na Ala H, quando chegou o momento de chamar os reclusos para as entrevistas, o guarda chamou os reclusos pelo nome. Mas nos processos individuais dos reclusos, verificou-se a existência de casos em que os reclusos, queixando-se de outros, se referiam aos mesmos, ora pela alcunha, ora pelo número, o que denuncia ainda a existência dessa prática. Possivelmente, mais presente nas Alas A a F, onde o tratamento aparenta ser mais impessoal, face à sobrelotação e à falta de guardas. Nas Alas G e H, os reclusos são em menor número e desenvolvem mais atividades, pelo que o contacto é mais frequente e acaba por se tornar mais pessoal. Os funcionários, que estão todos os dias em contacto com os reclusos, começam invariavelmente a estabelecer um contacto mais humanizado. Sykes (1958), no estudo que desenvolveu numa prisão de alta segurança no Estado de New Jersey, conclui isso mesmo. “In the eyes of the custodians, the inmate tends to become a man in prison rather than a criminal in prison and the relationship between captor and captive is subtly transformed in the process”.⁵⁶

Já as relações de parentesco e vicinalidade, observadas por Cunha (2004), no estabelecimento prisional de Tires, apontam para um corte com a característica de “mortificação do eu” descrita por Goffman. Segundo a autora, “a geografia da reclusão tornou-se extraordinariamente previsível e monótona, sendo muito reduzido o leque de topónimos que situa as origens residenciais dos atuais habitantes das cadeias. Esse leque é o dos bairros mais

⁵⁵ Resende, 2008 em Cunha (2008) (org): 102

⁵⁶ Sykes, 1958: 55-56

precarizados das grandes áreas metropolitanas”⁵⁷. No Estabelecimento Prisional de Tires, são várias as parentes, amigas e vizinhas que se encontram presas, tendo assim uma relação estabelecida antes da prisão e que em princípio se manterá após a mesma. Tal realidade traz as dinâmicas dos bairros para dentro da prisão, visto que os problemas e particularidades das vidas de umas e outras são inter-conhecidas.

Assim, o corte intra e extramuros é muito mais reduzido, mantendo-se uma identidade pessoal e social, visto que o tempo na prisão é, pelo menos em parte, passado com pessoas próximas, conhecidas do exterior. Acrescenta a autora, “Gerou-se aliás nestes bairros uma espécie de circuito prisional em que os estatutos de preso e de visitante são deslizantes, quase intermutáveis, uma vez que uma mesma pessoa passa de um para outro em diferentes momentos. A prisão é portanto uma realidade já muito presente antes da reclusão, o bairro incorporou já a prisão no seu quotidiano. Assim banalizada e normalizada, a prisão viu erodir-se a fronteira simbólica que antes representava.”⁵⁸ O estigma agora existente, antes de se dirigir à prisão, dirige-se ao bairro.

Como pudemos observar neste Capítulo, a realidade encontrada no estabelecimento prisional de Lisboa espelha um contexto semelhante a este. São várias as referências tanto de reclusos, como de técnicas e guardas ao bairro. Descrevem a sua presença dentro da prisão e como acham que vai ser um obstáculo no regresso ao meio livre. As conflitualidades e as amizades entre reclusos, muitas das vezes, antecedem e condicionam o quotidiano prisional, assim como poderão depois influenciar o percurso de vida após a libertação. Essa realidade tem influência não só no dia-a-dia dos indivíduos que pertencem aos bairros, mas também nos demais reclusos, que se vêm sujeitos a dinâmicas sociais que sentem pressão para adotar ou de que acabam por ser vítimas.

Semedo Moreira (2011), num artigo em que analisa vários dados objetivos referentes à caracterização sociológica dos reclusos que se encontravam nas prisões portuguesas no final de 2010, faz um retrato da população reclusa que resume da seguinte forma: “a população reclusa é essencialmente masculina, portuguesa, urbana, solteira, adulta, pouco alfabetizada, com ocupações profissionais a exigirem escassa qualificação e, eventualmente, a propiciarem hábitos de trabalho pouco vinculativos e está condenada a penas entre 3 e 9 anos por crimes patrimoniais

⁵⁷ Cunha, 2004: 3

⁵⁸ Cunha, 2008: 7

e contra as pessoas.”⁵⁹ O mesmo autor conclui que o processo de exclusão destes indivíduos teve início com o abandono escolar precoce (visto que a maioria não conclui sequer a escolaridade mínima obrigatória), com um relacionamento laboral pouco vinculativo, talvez porque o trabalho desenvolvido se mostra pouco gratificante em termos de realização pessoal e da remuneração, e por um percurso de vida marcado por experiências, muitas vezes, marginais às que são tidas por socialmente adequadas. Ou seja, o processo de exclusão começa ainda antes da prisão.

No estudo desenvolvido por Semedo Moreira sobre a “aritmética” da população prisional portuguesa, não existem dados relativos aos consumos de estupefacientes. No entanto, face à realidade encontrada no estabelecimento prisional de Lisboa, poderá também acrescentar-se esta problemática como um fator de exclusão importante.

A sobrelotação dos estabelecimentos prisionais, como vimos, não é um problema novo, nem exclusivo do nosso país. Loic Waquant tem sido um dos investigadores que se tem ocupado desta matéria, em particular com a sobrelotação nas prisões norte americanas. Segundo este autor, as causas da sobrelotação prisional nada têm que ver com os índices de criminalidade, até porque estes têm vindo a diminuir. O seu motivo está antes relacionado com a gestão das populações incómodas, nomeadamente os marginalizados pelo mercado de trabalho, assistindo-se concomitantemente à redução da rede de assistência social e ao aumento do sistema penal. O autor, no livro *As Prisões da Miséria* (1999), analisa vários estudos empíricos que comprovam a existência de uma estreita e positiva correlação entre a deterioração do mercado de trabalho e o aumento dos efetivos presos. A maioria dos excluídos pelo mercado de trabalho são em regra indivíduos de minorias étnicas, ou delas descendentes, estrangeiros e imigrantes, para além dos que apresentam outras problemáticas mais específicas como a toxicod dependência ou a doença mental. Wacquant (2007), num texto em que considera os reclusos como os “excluídos da sociedade de consumo”, contextualiza da seguinte forma: “Toxicod dependentes, doentes mentais, sem-abrigo: a incúria dos serviços médico-sociais garante que estas três categorias, que se sobrepõem largamente e entre as quais os excluídos da América circulam como num jogo macabro de cadeiras musicais, aumentem, ano após ano, atrás das grades. A prisão serve também como depósito da escória e dos desperdícios humanos de uma sociedade cada vez mais submetida à ditadura do mercado.”⁶⁰

⁵⁹ Moreira, 2011: 83

⁶⁰ Waquant, 2007: 1001

Verificamos, assim, que a prisão é chamada à resolução de problemas que transcendem a problemática penal. Alguns dos problemas identificados, deram eventualmente origem ou estiveram ligados à prática de crimes, mas vão para além deles e requerem uma resolução que não se limita, nem pode limitar à solução penal.

CONCLUSÃO

Desde o seu início que a pena de prisão não se cinge a uma função meramente privativa da liberdade, esteve sempre comprometida com uma função corretiva, transformadora ou reabilitativa. No entanto, também desde o início que a teoria da prisão foi apenas isso, teoria sem uma aplicação integral no terreno. No Capítulo I, ao percorrermos a evolução histórica e doutrinal da pena de prisão, verificámos como a mesma se renova e reformula, assente nos princípios basilares da disciplina e da mudança do indivíduo. Hoje, nem a prisão se reduz ao isolamento dos presos (enfrenta antes problemas de sobrelotação), nem a liberdade é sentida da mesma forma que o era, nos finais do séc. XVIII, inícios do séc. XIX, quando surgiu a prisão como pena.

Ao longo do Capítulo II, vimos que os objetivos do tratamento prisional já não se comprometem com a corrigibilidade do indivíduo, a modificação da sua personalidade, nem a transformação do “homem-criminoso” num “bom pai de família”. Atualmente, reconhece-se os efeitos nefastos da prisão, pretende-se evitá-los e aproximar a vida na prisão com a realidade exterior. Perante a premissa do regresso do recluso à sociedade livre, o escopo do tratamento prisional é que a sua reintegração ou reinserção social ocorra de forma positiva, ou seja, que conduza a sua vida sem praticar novos crimes. Assim, a prisão tem como finalidade, para além da punição, preparar o recluso para o seu regresso à liberdade e propõe-se fazê-lo através da disponibilização de ferramentas capazes de dotá-lo de competências e aptidões para tal. Essas ferramentas são o ensino, a formação, o trabalho e as atividades socioculturais, cuja adesão às mesmas está sempre, e antes de mais, dependente da vontade do recluso, pelo que se apela ao seu sentido de responsabilidade.

No estudo de caso do Estabelecimento Prisional de Lisboa constatou-se que, apesar de as técnicas superiores de reeducação do estabelecimento descreverem o tratamento prisional muito próximo do legalmente estabelecido e não colocarem em causa a sua fundamentação, não faltaram exemplos de obstáculos à sua concretização. Como o tratamento prisional está intrinsecamente ligado à reinserção social e esta, por sua vez, à conexão do interior com o exterior, a questão da aproximação, ou não, da vida da prisão com a vida no exterior foi surgindo naturalmente durante as entrevistas.

Quando se evitavam as questões relacionadas com o ensino, o trabalho ou as medidas de flexibilização da pena, tentando-se perceber o quotidiano prisional, os discursos tanto de reclusos como de técnicas e guardas, descreviam um paralelo entre as dinâmicas sociais vividas pelos reclusos nos seus contextos residenciais e a forma como eram transpostos para o contexto prisional, transparecendo a existência de uma aproximação da vida prisional à vida não normativa ou marginal do exterior.

As vivências exteriores são assim trazidas dos bairros para dentro das prisões, constatando-se que a prisão não materializa mais de forma vincada um corte com o exterior, embora também já não conduza à estigmatização. Esta aproximação do bairro à prisão, e vice-versa, foi identificada por Cunha (2003), no seu estudo realizado no Estabelecimento Prisional de Tires, destacando-se as relações de parentesco, amizade e vizinhança entre reclusos, bem como o seu reduzido leque de áreas de residência, às quais os reclusos regressarão após a libertação.

Tal realidade parece conter em si mesma uma contradição que coloca em causa a finalidade da prisão, pois por um lado retira-se o recluso da sociedade, com o intuito de dotá-lo de competências e aptidões para que, uma vez reinserido nessa sociedade seja capaz de conduzir a sua vida de forma normativa, mas enquanto permanece fora dessa sociedade, ou seja, enquanto preso, o que ele poderá eventualmente encontrar é uma intensificação das dinâmicas sociais consideradas marginais do exterior, potenciadoras de exclusão e continuação da prática de crimes. Para além disso, muitas vezes, o que acontece é que o indivíduo que é libertado é reinserido num espaço, que embora seja o seu espaço de pertença, é considerado um espaço marginal ou de exclusão social, face às práticas não normativas que lhe são associadas (legal e socialmente, falando). Tal situação dificultará, e muito, a sua adesão a uma vida dentro da norma, levantando-se aqui questões não só de política criminal, mas também, e sobretudo, de inclusão social.

Perante este cenário, verifica-se que não só são vários os entraves ao sucesso de um tratamento prisional, como são vários os efeitos nefastos reconhecidos à prisão. Assim sendo, a seriedade do objetivo que a prisão se propõe cumprir, poderá ser bastante questionável, sobretudo se pensarmos que os problemas de exclusão de muitos dos reclusos poderão ser transversais aos três momentos – antes, durante e depois da prisão. Poderemos, deste modo deparar-nos com vários casos em que estaremos a falar de reinserção para um indivíduo que não estava *a priori* inserido num espaço social considerado normativo e para o qual regressará após a libertação. Este

indivíduo estará assim inserido num espaço desinserido da restante sociedade, mas que é o seu espaço de pertença.

A prisão, conforme o pensamento penológico, deveria ser a última consequência jurídica do crime, todavia, se olharmos para as principais problemáticas encontradas em contexto prisional - e que se não estiveram na origem da prática do crime, para ela contribuíram - tal como a toxicodependência ou até a vivência desde sempre em contextos marcados por comportamentos marginais e estigmatizados, verificamos que a prisão atualmente vê-se confrontada não só com problemas de delinquência e crime, mas também, e principalmente, com problemas de exclusão social.

Apesar da realidade encontrada, verificamos que a pena de prisão se mantém como a “pena das sociedades civilizadas”. Ela não surge somente como a *ultima ratio*, que se aplica aos casos mais graves, como prognosticou Foucault (1975), assiste-se antes ao aumento da sua aplicação, conforme se verifica pelo acréscimo da população prisional.

Face ao exposto, levanta-se a dúvida de como é que, ainda assim, as técnicas de reeducação e até os guardas prisionais defendem que a prisão deve ter uma função de reinserção social. Ora, podemos pensar *a contrario*, ou seja, se a prisão não tivesse esta função o que é que teríamos? Uma função meramente punitiva e/ou de dissuasão? Se assim fosse, teríamos uma sociedade, que nem em última linha estaria disponível para incluir (ou tentar incluir) os seus cidadãos, ainda que só na teoria.

Mesmo as atividades previstas no âmbito do tratamento prisional, ou de preparação para a liberdade, só têm lugar se questões de ordem e segurança estiverem asseguradas. Pois primeiro está a custódia, ou segurança externa (a garantia do exílio social), depois a disciplina, ou segurança interna (a manutenção da ordem interna da prisão) e por fim as atividades promotoras de inclusão no regresso do indivíduo à sociedade. Por todos os intervenientes do quotidiano prisional, a prisão é percecionada e vivida, em primeira linha, como uma punição, até como um pagamento à sociedade, que deve servir de dissuasão à prática de futuros crimes, bem como de exemplo para os demais que o tencionem fazer.

Assim, não nos iludamos, porque, no terreno, a função de reinserção social não é, nem poderá ser, a principal função da prisão. Pode sê-lo na teoria da política criminal, mas na realidade a prisão é isso mesmo, uma prisão.

A quantidade de pessoas presas, a falta de intervenção prévia, bem como a gestão que é feita da população marginalizada é não só questionável, como negativamente criticável. Todavia, enquanto existirem prisões, é melhor que mantenham a política de reinserção social que vêm sucessivamente renovando. Pois, ainda assim, é esta que justifica as atividades escolares, formativas e laborais, bem como os programas de combate à toxicodependência e outras necessidades, salvaguardando a dignidade humana minimamente exigível.

FONTES

As Nossas Prisões - Relatório sobre o Sistema Prisional (2003), Provedoria de Justiça, Lisboa

Disponível em: http://www.provedor-jus.pt/site/public/archive/doc/AsNossas_Prisoes_IIIRelatorio.pdf

Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

Plano Nacional de Reabilitação e Reinserção 2013-2015

Relatório Final da Comissão de Estudo e Debate da Reforma do Sistema Prisional (2004)

Disponível em: <http://www.dgpj.mj.pt/sections/politica-legislativa/projectos-concluidos/comissao-de-estudo-e/>

Relatório sobre o Sistema Prisional Português (1996), Provedoria de Justiça, Lisboa;

Relatório *Global Prison Trends 2015*, Reforma Penal Internacional

Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos;

Regras Penitenciárias Europeias;

Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais;

BIBLIOGRAFIA

- Anon. (1996), *Dos Princípios à prática – um manual internacional para uma boa prática prisional*, Reforma Penal Internacional, Lisboa, Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República
- Beccaria, Cesare 1766 (2009), *Dos delitos e das penas*, Lisboa Fundação Calouste Gulbenkian.
- Carlen, Pat (2007), “A reclusão de mulheres e a indústria de reintegração”, *Análise Social*, Volume XLII (185), pp. 1005-1019
- Confort, Megan (2007), “Partilhamos tudo o que podemos: a dualização do corpo recluso nos romances através das grades”, *Análise Social*, Volume XLII (185): 1055-1079
- Cunha, Manuela Ivone (1994), *Malhas Que a Reclusão Tece. Questões de Identidade Numa Prisão Feminina*, Lisboa, Cadernos do Centro de Estudos Judiciários.
- Cunha, Manuela Ivone (2002), *Entre o Bairro e a Prisão: Tráfico e Trajectos*, Lisboa, Fim de Século.
- Cunha, Manuela Ivone (2004), “A prisão e as suas novas redundâncias”, *RepositóriUm* (Online), Universidade do Minho.
Disponível em: <http://hdl.handle.net/1822/5226>
- Cunha, Manuela Ivone et al (2008) (org), *Aquém e além da prisão: cruzamentos e perspectivas*, s.l., 90 Graus Editora
- Dias, Jorge de Figueiredo (2011), *Direito Penal Português II – Consequências jurídicas do Crime*, Coimbra, Coimbra Editora
- Ferreira, Vitor Peña (1999), “Sobrepopulação prisional e sobrelotação em Portugal: evolução recente, situação actual e alguns factores que a explicam”, *Temas Penitenciários*, Série II, 3 e 4, pp. 7-38.
- Foucault, Michel 1975 (2009), *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, Petrópolis, Editora Vozes.
- Fróis, Catarina (2010), “Aquém e além da prisão – cruzamentos e perspectivas”, *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, (6), pp. 105-109.
- Goffman, Erving 1961 (2007), *Manicómios, prisões e conventos*, São Paulo, Editora Prespectiva.
- Gomes, Conceição et al (2004), “Crimes, penas e reinserção social: Um olhar sobre o caso português”, *Actas dos ateliers do Vº Congresso Português de Sociologia Sociedades Contemporâneas: Reflexividade e Acção*, Universidade do Minho, 12 a 15 de Maio de 2004, Braga.
Disponível em: <http://www.aps.pt/?area=102&mid=005&idpub=PUB460d42061fd7a>
- Gonçalves, Pedro Correia (2009). *A Pena Privativa da Liberdade: Evolução histórica e doutrinal*. Lisboa. Quid Juris.
- Gonçalves, Rui Abrunhosa (1993), *A adaptação à prisão: um processo vivido e observado*, s.l., Direcção-Geral dos Serviços Prisionais
- Gonçalves, Rui Abrunhosa. 2007. Promover a mudança em personalidades anti-sociais: Punir, tratar e controlar. *Análise Psicológica*, 4 (XXV): 571-583.

- Irwin, John e Donald R. Cressey, (1962), “Thieves, Convicts and the Inmate Culture”. *Social Problems*, Vol.10, (2), pp. 142-155
- Lopes, José Guardado (1961), *Serviços Prisionais Portugueses*, Lisboa, Tipografia-Escola da Cadeia Penitenciária de Lisboa
- Lopes, José Guardado (1998), “A superpopulação prisional não é um problema novo em Portugal”, *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, (474), pp. 5-13.
- Maculan, Alessandro *et al* (2013), *Prison in Europe: Overview and Trends*, European Prison Observatory, Rome, Antigone Edizioni.
- Matos, Raquel e Carla Machado (2007), “Reclusão e laços sociais: discursos no feminino”, *Análise Social*, Volume XLII, (185), pp. 1041-1054.
- Martison, Robert (1974), *National Affairs*, (35), pp 22-54
Disponível em: http://www.nationalaffairs.com/public_interest/detail/what-works-questions-and-answers-about-prison-reform
- Moreira, J.J. Semedo (2011), “Privação de liberdade: Uma aritmética da população prisional”, *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, (10), pp. 63-84.
- Nunes, Laura M. (2011), “Das drogas e do crime – o dependente de substâncias como ofensor e como vítima”, *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, (9), pp. 35-43.
- Nunes, Laura M. (2010), “Delinquência e consumo de drogas: risco, protecção e prevenção”, *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, (5), pp. 63-72.
- Pereira, Luís de Miranda (2005), “Os tempos e o tempo da reforma”, *Temas Penitenciários*, Série III, (1 e 2), pp. 09-16.
- Rodrigues, Anabela Miranda (2002), *Novo Olhar Sobre a Questão Penitenciária*, Coimbra, Coimbra Editora
- Rhodes, Lorna. A (2001), “Toward an Anthropology of Prisons”, *Annual Review of Anthropology*, (30), pp. 65-83.
- Rhodes, Lorna. A (2004), *Total Confinement: Madness and Reason in the Maximum Security Prison*, Berkeley and Los Angeles, California, University of California Press
- Santos, José Beleza dos (1947), *Nova Organização Prisional Portuguesa (alguns princípios e realizações)*, Coimbra, Coimbra Editora.
- Santos, Boaventura de Sousa, Conceição Gomes *et al* (2003) (orgs), *A Reinserção Social dos Reclusos – Um contributo para o debate sobre a reforma do sistema prisional*, Coimbra. Observatório Permanente de Justiça Portuguesa, Centro de Estudos Judiciários.
- Santos, Maria José Moutinho (1999), *A Sombra e a Luz – As prisões do liberalismo*, Porto, Edições Afrontamento
- Schneider, Jane and Peter Schneider (2008), “The Anthropology of Crime and Criminalization”, *Annual Review of Anthropology*, (37), pp. 351-373.
- Sykes, Gresham M. 1958 (2007), *The Society of Captives: a study of a maximum security prison*, Princeton and Oxford, Princeton University Press
- Trammell, Rebecca (2009), “Values, rules, and keeping the peace: how men describe order and the inmate code in California prisons”, *Deviant Behavior*, (30), pp. 746–771

- Wacquant, Loïc 1999 (2001), *As Prisões da Miséria*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor.
- Wacquant, Loïc (2000), The new “peculiar institution”: on the prison as surrogate ghetto. *Theoretical Criminology*, (4) :377–389
- Wacquant, Loïc (2007), “Os excluídos da sociedade de consumo: toxicodependentes, psicopatas e sem-abrigo nas prisões americanas”, *Análise Social*, volume XLII, (185), pp. 987-1003.
- Wacquant, Loïc (2000), The new “peculiar institution”: on the prison as surrogate ghetto. *Theoretical Criminology*, (4) :377–389
- Waldram, James B. e U. Saskatchewan (2009), “Challenges of Prison Ethnography”, *Anthropology News*, January, pp. 4-5.
- Waldram, James B. (1998), “Anthropology in prison: Negotiating consent and accountability with a "captured" population”, *Human Organization*, Volume 57, (2), pp 238-244.
- Wright, Richard A. (1994), *In defense of prisons*, London, Greenwood Press.